



**Câmara Municipal de Marília**

# **Regimento Interno**

**Atualizado até Resolução 372, de 9 de junho de 2020**

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

### **RESOLUÇÃO Nº 183, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1990** **REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARÍLIA**

**A Câmara Municipal de Marília resolve adotar a seguinte resolução, que o Presidente promulga:**

#### **TÍTULO I** **DO PODER LEGISLATIVO**

#### **CAPÍTULO I** **DAS FUNÇÕES DO PODER**

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Marília é exercido pela Câmara Municipal, composto de Vereadores eleitos através do sistema proporcional, dentre cidadãos em condições de elegibilidade, pelo voto direto e secreto.

Art. 2º - O número de Vereadores será proporcional à população do Município, de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O Poder Legislativo tem sua sede no Paço Municipal "Capitão Adorcino de Oliveira Lyrio", sito na Praça Saturnino de Brito, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Poder Legislativo, ou outra causa que impeça sua utilização, as sessões da Câmara poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz Eleitoral da Comarca, no auto de verificação.

Parágrafo 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto do Poder Legislativo.

Parágrafo 3º - Na sede do Poder Legislativo não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Marília exercerão mandatos por uma legislatura, que terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

#### **SEÇÃO I** **DA POSSE DOS VEREADORES**

Art. 5º - No dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição municipal, às 10:00 horas, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão em sessão solene de instalação, na sede do Poder Legislativo, independentemente de convocação e número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, para compromisso e posse.

Parágrafo 1º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo 2º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, o que ficará arquivado na Câmara, constando da respectiva ata o seu resumo.

Art. 6º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feito pelo Presidente, nos seguintes termos: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município."

Parágrafo único - Os demais Vereadores repetirão, em uníssono, os termos desse compromisso.

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

### **SEÇÃO II, DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

Art. 7º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma sessão solene de instalação da Câmara.

Parágrafo 1º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, será este declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Recusando-se o Presidente da Câmara, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, importará em renúncia incontinenti de sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição imediata de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Legislativo.

Parágrafo 3º - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens, o que ficará arquivado na Câmara, constando da respectiva ata o seu resumo.

Parágrafo 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, legalmente diplomados, ao serem empossados, prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município."

## **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO**

### **CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA**

Art. 8º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário, do Terceiro Secretário e do Quarto Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo 1º - As proposições e Atos da Mesa serão assinados pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário ou, pelo menos, pelo Presidente e um Secretário.  
*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 2º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Casa.

Art. 9º - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução ao mesmo cargo na legislatura.  
*(Modificado pela Resolução nº 204/1997)*

Art. 10 - As funções dos membros da Mesa cessarão:  
I - pela posse da Mesa eleita para o período subsequente;  
II - pelo término do mandato;  
III - pela destituição;  
IV - pela renúncia apresentada por escrito;  
V - pela morte;  
VI - pela perda do mandato.

Art. 11 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, em votação pública e aberta, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.  
*(Modificado pela Resolução nº 229/2000)*  
*(Modificado pela Resolução nº 343/2015)*

Parágrafo único - A destituição de que trata este artigo, isoladamente ou em conjunto será através de

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Resolução, aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa.

### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E MODIFICAÇÕES**

Art. 12 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, os quais serão automaticamente empossados.

Parágrafo único - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 13 - A eleição da Mesa será feita cargo por cargo, em votação pública e aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

*(modificado pela Resolução nº348 /2016)*

I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores, mediante chamada para verificação de "quorum";

~~II - Chamada nominal dos Vereadores para a votação, por ordem alfabética dos nomes, para a declaração verbal do voto, que deverá ser realizada no microfone e repetida, para confirmação, pelo secretário responsável pela apuração da votação;~~

II - Chamada nominal dos Vereadores para a votação, sorteados os nomes pelo 2º Secretário para a declaração verbal do voto, que deverá ser realizada no microfone e repetida, para confirmação, pelo secretário responsável pela apuração da votação;

*(modificado pela Resolução nº 367/2019)*

III - Após o voto do último Vereador, o Presidente da sessão dará por encerrada a votação, iniciando imediatamente a contagem de votos;

IV - Concluída a contagem, com a totalização dos votos, o Presidente da sessão fará a leitura do resultado, na ordem decrescente de votos e proclamará o resultado;

V - Será redigido boletim de contagem de votos que será assinado pelos componentes da Mesa e mais dois escrutinadores designados antes do início da votação;

VI - A eleição será feita em processos unitários para cada cargo da Mesa Diretora, iniciando-se com eleição do Presidente e as demais na sequência do parágrafo 5º deste artigo, sendo que o Vereador já declarado eleito fica impedido de concorrer, para outro cargo ainda não preenchido;

VII - O suplente de Vereador poderá ser eleito para cargo na Mesa Diretora se sua assunção como Vereador for de caráter definitivo.

Parágrafo 1º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos dos Vereadores presentes.

Parágrafo 2º - Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão, de imediato, a um segundo escrutínio.

Parágrafo 3º - Se persistir o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito, entre eles, pela ordem:

- a) O Vereador mais antigo na Casa, tomando-se como base a somatória dos anos de efetivo exercício;
- b) O Vereador mais idoso

Parágrafo 4º - Na eleição dos membros da Mesa, o Presidente ou seu substituto terá direito a voto.

Parágrafo 5º - A eleição para os respectivos cargos dar-se-á na seguinte ordem: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário e Quarto Secretário.

VII - O suplente de Vereador poderá ser eleito para cargo na Mesa Diretora se sua assunção como Vereador for de caráter definitivo.

Art. 14 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, no primeiro dia útil após a última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro.

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Parágrafo único - A sessão, de que trata este artigo, terá início às dezessete horas e somente será encerrada com a proclamação dos eleitos.

*(parágrafo modificado pela Resolução nº 210/1997 e pela Resolução nº 343/2015)*

Art. 15 - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá, entre os demais Vereadores, os Secretários e dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa.

Art. 16 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte à verificação da vaga.

Art. 17 - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, o Vereador mais votado entre os demais assumirá interinamente a Presidência, a partir do momento em que se efetivar a renúncia ou destituição e até a eleição da nova Mesa da Câmara, que será realizada na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia ou destituição.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa na última sessão ordinária da sessão legislativa, a eleição ocorrerá no primeiro dia útil posterior imediato.

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 18 - À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara, e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispendo sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas

;V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

VIII - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessária;

IX - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

X - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

XI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, nos termos da lei;

XII - conferir, através de Ato da Mesa, por ocasião de visitantes ilustres à cidade de Marília, o título honorário de "Visitante Ilustre".

### **SEÇÃO III DO PRESIDENTE**

Art. 19 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - dirigir, orientar, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, resolvendo soberanamente qualquer questão, mesmo quando omissa no Regimento;

IV - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite a decisão em tempo hábil pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as emendas à Lei Orgânica, as Resoluções, os Decretos

## Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília

Legislativos e as Leis que vier a promulgar, bem como as matérias de cada sessão ordinária ou extraordinária;

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

VII - autorizar as despesas da Câmara

VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;

XI - encaminhar para parecer prévio a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;

XII - apresentar ao Plenário até a última sessão ordinária de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

XIII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

XIV - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XV - abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

XVI - empossar os Vereadores que não tenham comparecido à sessão de instalação da legislatura para que foram eleitos e os suplentes convocados;

XVII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento Interno e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

XVIII - determinar ao Secretário a leitura da matéria do Expediente e das comunicações que entender convenientes;

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

XIX - declarar findos a hora destinada ao Expediente e à Ordem do Dia, e os prazos facultados aos oradores;

XX - anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;

XXI - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XXII - resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

XXIII - votar na eleição da Mesa; quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços ou maioria absoluta dos membros da Câmara; quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

XXIV - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos; nomear substitutos para as Comissões Permanentes, na falta de suplentes ou quando necessário no primeiro ano da legislatura; designar, quando preciso, mesmo fora de sessão, Vereador para missão oficial ou para representar a Câmara em solenidades, homenagens e outros eventos;

*(inciso modificado pela Resolução nº 210/1997)*

XXV - distribuir os processos às Comissões Permanentes e inclui-los na Ordem do Dia; anotar em cada documento a decisão do Plenário; zelar pelos prazos do processo legislativo; encaminhar às autoridades competentes as proposições formuladas e aprovadas pela Câmara;

XXVI - assinar a ata das sessões, o expediente da Câmara, os editais, portarias e outros;

XXVII - organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente; executar as deliberações do Plenário;

XXVIII - advertir os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra, suspendendo ou encerrando a sessão; advertir os assistentes; mandar evacuar o recinto, utilizando-se, se necessário, da faculdade contida no inciso X "in fine";

XXIX - mandar anotar na ata da sessão o precedente regimental estabelecido para solução de caso análogo;

XXX - superintender e censurar a ata e as publicações dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno ou que ferirem o decoro parlamentar;

XXXI - determinar, sob despacho, e a pedido escrito do autor, o arquivamento de proposição, ainda sem parecer de Comissão, ou, se houver, este for contrário;

XXXII - abrir, encerrar e rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da Secretaria Administrativa;

XXXIII - manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

XXXIV - superintender o serviço da Secretaria Administrativa da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas;

XXXV - fazer, anualmente, relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXVI - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

XXXVII – providenciar, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, a expedição de certidões que forem solicitadas;

XXXVIII – comunicar ao Plenário, na primeira sessão, fazendo constar da ata, a declaração da extinção do mandato do Vereador, nos casos previstos na legislação vigente e convocar imediatamente o respectivo suplente;

XXXIX – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos dos artigos 54 e 57, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município;

XL – assinar cheques e documentos da tesouraria;

XLI – promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionário da Câmara;

Art. 20 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposituras e discuti-las, mas deverá afastar-se da Mesa enquanto o assunto proposto estiver em discussão e votação, excetuado nos casos de requerimentos de pesar ou de congratulações e indicações de sua autoria.

*(modificado pela Resolução nº 210/1997)*

Art. 21 - O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apartadoo.

Art. 22 - O Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único – O Presidente ou outro substituto legal do Presidente no exercício da Presidência, caso esteja inscrito para falar na discussão de requerimentos, no Pequeno Expediente ou em Explicações Pessoais, poderá optar em deixar a Presidência e ocupar a tribuna.

*(artigo modificado pela Resolução nº 354/2018)*

Art. 23 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o Primeiro Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença; na falta deste, o Segundo Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário, o Terceiro Secretário, o Quarto Secretário ou o Vereador mais votado, respectivamente, que estiver presente.

Parágrafo único - Idêntico procedimento deverá ser observado quando o Presidente, durante a sessão, deixar a Presidência.

Art. 24 - Nas substituições por impedimentos ou licenças do Presidente, a investidura no cargo será na plenitude da função.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE**

Art. 25 - Ao Primeiro e ao Segundo Vice-Presidente competem substituir, pela ordem, na plenitude, o Presidente da Mesa, nas ausências e impedimentos.

### **SEÇÃO V**

#### **DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Art. 26 - Ao Primeiro Secretário compete:

I – ler, na hora do Expediente, todas as proposições e demais documentos sujeitos à deliberação ou conhecimento da Casa; ler a ata quando não for dispensada a leitura;

II – superintender a redação da ata, que transcreverá em resumo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

III – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

IV – substituir o Presidente, quando este faltar às sessões e não estiver presente o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente. *Modificado pela Resolução nº 323/2011*

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

### **SEÇÃO VI DO SEGUNDO SECRETÁRIO**

Art. 27 - Compete ao segundo Secretário:

I - fazer a chamada ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem; encerrar a folha de presença ao final da sessão; fazer a verificação de presença, por determinação da Presidência, quando necessário;

II - fazer a inscrição pela ordem cronológica dos Vereadores que pedirem a palavra e anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a Tribuna, podendo ser auxiliado por servidor designado;

*Modificado pela Resolução nº 323/2011*

III – contar os Vereadores, em verificação de votação;

IV – substituir o Primeiro Secretário em sua ausência, faltas ou impedimentos e o Presidente, quando este, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Primeiro Secretário não estiverem presentes; *Modificado pela Resolução nº 323/2011*

### **SEÇÃO VII DO TERCEIRO E DO QUARTO SECRETÁRIO**

Art. 28 - Ao Terceiro Secretário e ao Quarto Secretário competem substituir, na plenitude, os Secretários da Mesa, nas ausências e impedimentos, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 27, bem como auxiliá-los, se necessário, durante as sessões, nas atribuições dos cargos de Primeiro e Segundo Secretários da Mesa.

Parágrafo único - Na falta de Secretários para assumir vaga na Mesa, o Presidente designará Vereadores para Secretário “ad hoc”, enquanto persistir a ausência dos titulares, na sessão.

(parágrafo incluído pela Resolução nº 209/1997)

### **CAPÍTULO II DO PLENÁRIO**

Art. 29 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo 1º - O local é a Sala de Sessões “Dr. Lourenço de Almeida Senne” da sede do Poder Legislativo, onde dar-se-ão as deliberações.

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, obedecido o disposto neste Regimento.

Parágrafo 3º - O número é o quórum determinado na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias especiais.

Art. 30 - As deliberações do Plenário, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso, serão tomadas:

- a) por maioria de votos;
- b) por maioria absoluta de votos;
- c) por dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 31 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - discutir e votar leis que instituem tributos de competência municipal, bem como de aplicação de suas rendas;

II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - discutir e votar a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;



## Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília

- VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
- X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XI - discutir e votar leis de criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XII - discutir e votar leis de criação, estruturação e que visem conferir atribuições a Secretários e órgãos da administração pública;
- XIII - discutir e votar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XV - discutir e votar delimitação do perímetro urbano;
- XVI - autorizar a denominação e a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVII - discutir e votar leis estabelecendo normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XVIII - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos.

Art. 32 - Ao Plenário compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger a Mesa da Câmara, bem como destitui-la;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;
- IV - criar ou extinguir cargos dos serviços administrativos internos e fixar os respectivos vencimentos;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de vinte dias, por necessidade de serviço;
- VII - tomar e julgar as contas do Prefeito;
- VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável;
- IX - autorizar a realização de empréstimo, operação de crédito ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentada à Câmara, dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa;  
*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*
- XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
- XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIII - convocar, desde que aprovado por dois terços dos Vereadores, Secretário do Município, Procurador Geral do Município e Diretor ou Presidente de autarquia, empresa pública municipal, sociedade de economia mista municipal, fundação municipal e concessionária municipal para prestar esclarecimento, apazando dia e hora para o comparecimento;  
*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*
- XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XV - *(Excluído pela Resolução nº 229/2000 e Revogado pela Resolução nº 353/2018)*
- XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara;
- XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo ainda instaurar auditoria financeira e orçamentária em qualquer órgão da administração direta e indireta, fundações mantidas pelo poder público municipal, empresas municipais e de economia mista;
- XX - fixar, através de lei, em parcela única e em moda corrente do país, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara, observada a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;  
*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*
- XXI - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
- XXII - solicitar informações ao Prefeito, aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Diretor ou Presidente de autarquia, empresa pública municipal, sociedade de economia mista municipal e concessionária municipal sobre assuntos referentes à administração, cópias de processos e documentações, implicando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, prorrogável a seu pedido por igual período, bem como prestação de informação falsa;  
(*modificado pela Resolução nº 229/2000*)

XXIII - autorizar a convocação de referendo ou plebiscito.

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES**

Art. 33 - As comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores, com a finalidade de examinar a matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados, e serão:

I – Permanentes;

II – Especiais;

III - Parlamentares de Inquérito.

Art. 34 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e por decisão da maioria de seus membros, cabe:

(*modificado pela Resolução nº 229/2000*)

I - estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar-se sobre eles; preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes à sua especialidade;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Diretor ou Presidente de empresa pública do Município, fundação municipal, autarquia municipal e sociedade de economia mista, inclusive concessionária dos serviços públicos, desde que aprovado em Plenário, por dois terços dos Vereadores, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

(*modificado pela Resolução nº 229/2000*)

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração municipal;

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes são nove, com as seguintes denominações:

(*modificado pela Resolução nº 269/2004*)

1 - Justiça e Redação;

2 - Finanças, Orçamento e Servidor Público;

3 - Saúde e Assistência Social;

4 - Agricultura, Indústria e Comércio;

5 - Obras e Serviços Públicos;

6 - Educação e Cultura;

7 - Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;

(*alterado pela Resolução nº 224/1999*)

8 - Ecologia e Meio Ambiente;

9 – Comissão de Relações do Trabalho.

(*modificado pela Resolução nº 269/2004*)

Parágrafo 2º - As Comissões Permanentes serão compostas de três membros efetivos e três suplentes, e terão um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

(*modificado pela Resolução nº 229/2000*)

Parágrafo 3º - Compete à Comissão de Relações do Trabalho manifestar-se sobre proposições e assuntos relativos às relações de trabalho; receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por trabalhadores ou entidades representativas de classe, encaminhando-as aos órgãos competentes nos casos de violação de interesses coletivos ou individuais nas relações de trabalho, ou transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional.

(*modificado pela Resolução nº 269/2004*)

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Art. 35 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pela Presidência da Câmara e os Líderes das representações partidárias ou blocos parlamentares, no mês de janeiro, assegurando-se tanto quanto possível uma representação proporcional.  
(modificado pela Resolução nº 229/2000)

Parágrafo único - Havendo convocação extraordinária na Câmara no mês de janeiro e ainda não estando constituídas as Comissões Permanentes, o Presidente, através der Portaria, designará membros temporários, indicando o Relator, para compor as Comissões Permanentes para as quais forem encaminhados os projetos incluídos na convocação (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 229/2000)

Art. 36 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes, por eleição, em sessão extraordinária convocada com fim específico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do término do prazo de que trata o artigo anterior, em cédula única impressa, datilografada ou mimeografada, em voto público, considerando-se eleitos os vereadores mais votados.(parágrafo acrescentado pela Resolução nº 210/1997)

Parágrafo 1º - No caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado ou, se encontrarem em igualdade de condições, o mais idoso.

Parágrafo 2º - As Comissões Permanentes, excetuadas as do último ano da legislatura, permanecerão em suas atribuições até a posse das novas Comissões constituídas na forma deste artigo (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 210/1997)

Art. 37 - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, não podendo ser votados os suplentes.

Parágrafo único - No caso de mudança de partido, concorrerá pela legenda atual.

Art. 38 - O mesmo Vereador não poderá ser eleito membro efetivo de mais de três Comissões, podendo, entretanto, assumir no caso de renúncia, licença ou impedimento de titular, presidindo somente uma delas.

Art. 39 - Se, por qualquer motivo, não se efetivar a constituição das Comissões Permanentes na forma prevista no artigo 36, serão convocadas sessões extraordinárias nos dias úteis imediatos, até plena consecução do objetivo.

Art. 40 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

Parágrafo único - Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais idoso de seus membros.

Art. 41 - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, e, ainda, não havendo suplente, o Presidente da Câmara designará substituto que deverá ser escolhido, sempre que possível, entre os representantes do partido a que pertencia o substituído.

Parágrafo único - Havendo renúncia coletiva em Comissão Permanente, caberá ao Presidente da Câmara, por designação, recompô-la.

Art. 42 - Ao Presidente da Câmara, observado o disposto no artigo 115, incumbe determinar o encaminhamento da propositura à Comissão Permanente competente, para o respectivo parecer.

Parágrafo 1º - Recebida a correspondência do Executivo com matéria que necessita da homologação do “ad referendum” da Câmara, a Presidência encaminhará cópia a todos os Vereadores.

Parágrafo 2º - Concomitantemente, a Presidência encaminhará a mesma para a Comissão de Justiça e Redação se manifestar, com recomendação para que a Câmara aceite ou rejeite a solicitação formulada na correspondência.

Parágrafo 3º - O Parecer da Comissão de Justiça e Redação com a solicitação encaminhada para

## Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília

referendo deverá ser incluída na Ordem do Dia para ser votada em Plenário.

Parágrafo 4º - O pedido de referendo sobre o qual a Comissão de Justiça e Redação não se manifestar no prazo de 90 (noventa) dias, poderá entrar na Ordem do Dia, na forma em que se encontrar, salvo se a mencionada Comissão tiver solicitado informações ou outra providência e a resposta ainda não tiver sido recebida pela Câmara.

*(modificado pela resolução nº 306/2008)*

Art. 43 - O prazo para a Comissão exarar Parecer será de seis dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, que, de imediato, deverá designar Relator ou assumir esta função.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo único - Cada membro da Comissão poderá ficar com o processo por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 44 - As proposições de iniciativa Parlamentar e da Mesa da Câmara, sobre a qual as Comissões não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderão entrar em Ordem do Dia, na forma em que se encontrar, se assim for requerido pelo Autor da matéria, mediante aprovação do Plenário.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

*(modificado pela Resolução nº 305/2008)*

*(modificado pela Resolução nº 370/2020)*

Parágrafo 1º - Poderá a Comissão, por qualquer de seus membros e mediante aprovação do Plenário, solicitar a prorrogação de prazo, justificando o pedido, prorrogação esta que será concedida apenas uma vez e por prazo não superior a 10 (dias) úteis.

Parágrafo 2º - O requerimento verbal para inclusão de projetos na sessão seguinte, somente poderá ocorrer durante a ordem do dia.

*(parágrafo incluído pela Resolução nº 266/2004)*

~~Parágrafo 3º - Não se incluem no disposto neste artigo os projetos em análise prévia.~~

*(parágrafo incluído pela Resolução nº 343/2015)*

*(revogado pela Resolução nº 370/2020)*

Art. 45 - Quando se tratar de projeto em que tenha sido solicitado prazo de urgência para deliberação, será observado o seguinte:

I - recebido o projeto, observado o disposto no artigo 115, a Presidência o enviará às Comissões que competirem;

II - o prazo para a Comissão exarar parecer será de cinco dias úteis, improrrogável, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

III - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será solicitado em devolução, pela Presidência da Câmara e, sob despacho, encaminhado à outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa;

IV - o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias úteis. Ultrapassado este prazo, o processo, na forma em que se encontrar será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, sob despacho da Presidência da Câmara.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos de resolução, da Mesa da Câmara sobre matéria orçamentária, financeira, de organização dos serviços administrativos da Câmara e que disponha sobre remuneração ou vantagens dos servidores da Câmara e dos Vereadores.

*(parágrafo acrescentado pela Resolução nº 210/1997)*

Art. 46 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Art. 47 - O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo nenhum membro da Comissão deixar de opinar, nos prazos previstos.

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Art. 48 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e sem necessidade de deliberação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo 1º - Sempre que for solicitada informação ao Prefeito, nas Comissões, os prazos de que tratam os artigos 43, “caput”, e 45, inciso II, ficam suspensos até o recebimento da informação ou do término do prazo estabelecido no artigo 63, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

*(parágrafo modificado pela resolução n° 184/1991)*

Parágrafo 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado prazo de urgência para apreciação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 49 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

Parágrafo 1º - As Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo 3 (três) membros.

Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões Especiais, bem como o seu Presidente.

Parágrafo 3º - As Comissões Especiais nomeadas apresentarão relatórios de seus trabalhos ao término das deliberações sobre o objeto proposto, que será lido em Plenário.

*(parágrafo modificado pela Resolução n° 252/2003)*

Parágrafo 4º - Os Vereadores que forem designados pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário, também estão sujeitos ao disposto neste artigo.

Parágrafo 5º - As Comissões Especiais poderão ter função de representação, em atos externos de caráter social por designação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 6º - Qualquer Vereador poderá solicitar da Presidência, através de requerimento verbal, aprovado pelo Plenário, a designação de Comissão de Vereadores para atendimento de Comissões de populares presentes às sessões da Câmara.

Art. 50 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento assinado por um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas aos órgãos competentes para que promovam eventuais responsabilidades civis ou criminais de quem de direito.

*(modificado pela Resolução n° 309/09)*

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, a que se refere este artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:

*(modificado pela Resolução n° 229/2000)*

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo 2º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

*(parágrafo modificado pela Resolução nº 210/1997)*

Parágrafo 3º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através da decisão da maioria de seus membros: (modificado pela Resolução nº 229/2000)

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou qualquer integrante do Poder Público Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo 4º - O não atendimento das determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Parágrafo 5º - Nos termos da lei federal, as testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal, na forma do Código de Processo Penal.

Parágrafo 6º - A Presidência da Câmara Municipal terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da Comissão Parlamentar de Inquérito para a nomeação de todos os seus membros.

*(parágrafo acrescentado pela Resolução nº 308/2008 e modificado pela Resolução nº 353/2018)*

Parágrafo 7º - Após o recebimento do requerimento para instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, o mesmo será lido no expediente da próxima sessão ordinária.

*(parágrafo acrescentado pela Resolução nº 353/2018)*

### **TÍTULO III DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

Art. 51 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema previsto na legislação vigente.

Art. 52 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as provas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

Art. 53 - No exercício do seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais da administração direta e indireta; A verificação de documentos da repartição visitada somente poderá ocorrer após requerimento aprovado pelo Plenário, para constituição de Comissão de Vereadores de, no mínimo, três membros nomeados pelo Presidente, da qual fará parte o autor do mesmo, devendo, sempre, serem atendidos pelos respectivos responsáveis.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Art. 54 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões;

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

IV - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

V - usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário.

Art. 55 - São deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e ao término do mandato, de acordo com o artigo 14, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões;

IV - cumprir as obrigações dos cargos para os quais for eleito ou designado, principalmente nas Comissões Permanentes, o que é obrigatório;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 157;

VI - comportar-se na Sala de Sessões com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer as normas regimentais;

VIII - prestar contas no dia útil imediato ao regresso, dos gastos efetuados quando em missão oficial e às expensas da Câmara.

Art. 56 - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, dentro do prazo de quinze dias, após a apresentação do respectivo diploma, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - A recusa do Vereador em tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Parágrafo 2º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a exigência de caso comprovado de extinção do mandato.

### **SEÇÃO I DAS PENALIDADES**

Art. 57 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos com os Vereadores, na Sala da Presidência;

V - determinação para retirar-se da Sala de Sessões;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação do mandato.

Parágrafo único - Para cumprimento deste artigo, o Presidente poderá fazer uso do disposto no inciso X, do artigo 19.

### **SEÇÃO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

Art. 58 - Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou blocos parlamentares, para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo 1º - Cada representação partidária, ou bloco parlamentar, com número de membros igual ou superior a dois Vereadores, deverá indicar à Mesa, no início de cada legislatura, os respectivos Líder e Vice-Líder.

Parágrafo 2º - A representação partidária ou bloco parlamentar que não atingir o número de membros exigido no parágrafo anterior, indicará apenas Líder.

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Parágrafo 3º - Os Líderes serão substituídos, em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-Líderes.

Parágrafo 4º - Sempre que houver alteração nas lideranças e vice-lideranças, deverá ser feita, expressamente, a comunicação à Mesa.

Parágrafo 5º - Compete aos Líderes a comunicação ao Plenário das diretrizes partidárias legitimamente estabelecidas, para os devidos fins.

Parágrafo 6º - Na deliberação de liderança, o voto de cada Líder terá o valor correspondente ao número de membros da respectiva bancada.

Art. 59 - O Prefeito Municipal, se desejar, poderá indicar o seu Líder na Câmara, o qual o representará para todos os fins e efeitos.

### **TÍTULO IV DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E VAGA**

#### **CAPÍTULO I DA LICENÇA DE VEREADOR**

Art. 60 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

Parágrafo único. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 61 - A concessão de licença ao Vereador depende de aprovação do Plenário.

Parágrafo único - A votação dos pedidos de licença se dará em qualquer período da sessão e terá preferência quanto às demais matérias, inclusive, em sessão extraordinária.

Art. 62 - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, conforme previsto, no artigo 26, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

#### **CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO, PERDA E CASSAÇÃO DO MANDATO**

Art. 63 - A extinção, perda e cassação de mandato de Vereador dar-se-á nos casos e na forma de legislação federal e da Lei Orgânica do Município.

#### **CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 64 - A suspensão dos direitos políticos do Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Parágrafo único - Recebida a comunicação da autoridade competente, o Presidente convocará o respectivo suplente.

#### **CAPÍTULO IV DAS VAGAS**

Art. 65 - As vagas na Câmara dar-se-ão somente por:

a) falecimento;

b) renúncia expressa;



## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

c) perda, extinção ou cassação de mandato.

Parágrafo único - A renúncia do Vereador será formalizada por ofício dirigido à Mesa da Câmara, com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga, sem deliberação do Plenário, a partir da leitura em sessão, independentemente de aprovação da Ata na qual foi transcrito o documento.

### **CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

Art. 66 - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença, não inferior a 30 (trinta) dias.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000 e pela Resolução nº 343/2015)*

Parágrafo 1º - O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de sete dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 horas (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo 3º - A recusa do suplente em exercer o mandato, importa em renúncia tácita do mesmo, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo 29, §1º, da Lei Orgânica do Município, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

Parágrafo 4º - Enquanto a vaga a que se refere este artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 67 - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

### **TÍTULO V DAS SESSÕES**

#### **CAPÍTULO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS (denominação alterada pela Resolução nº 210/1997)**

Art. 68 - As sessões da Câmara serão ordinária, extraordinária e extraordinária solene ou especial.

Parágrafo único - As sessões ordinária e extraordinária somente poderão ser suspensas nos casos previstos neste Regimento.

*(artigo modificado pela Resolução nº 210/1997)*

Art. 69 - A sessão legislativa será anual, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, e a Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

*(modificado pela Resolução nº 209/1997)*

Art. 70 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz Eleitoral da Comarca no Auto de Verificação.

Parágrafo 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Parágrafo 3º - Durante as sessões e no recinto destinado às mesmas, os aparelhos celulares deverão permanecer com a campainha desligada, sendo permitido o funcionamento do "vibra-call".

*(Modificado pela Resolução nº 289/2005)*

Art. 71 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante, ou nos casos previstos neste Regimento.

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Art. 72 - As sessões ordinárias somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, as extraordinárias com maioria absoluta e as extraordinárias de caráter solene ou especial com qualquer número.

*(modificado pela Resolução nº 210/1997)*

Parágrafo 1º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Parágrafo 2º - O Presidente antes de abrir a sessão, em pé, proferirá as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS”.

*(parágrafo 2º modificado pela Resolução nº 265/2004)*

Art. 73 - As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas-feiras; sendo feriado ou ponto facultativo, no primeiro dia útil imediato.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias terão início às 17:00 horas e duração de cinco horas, prorrogável, em sua Ordem do Dia, por mais uma hora, a critério do Plenário.

*(parágrafo modificado pela Resolução nº 245/2003)*

Parágrafo 2º - A requerimento, protocolado com antecedência de 3 (três) dias, assinado pela maioria absoluta dos membros da Casa, justificado o motivo, e sob despacho do Presidente da Câmara, as sessões ordinárias poderão ser transferidas para o dia e horário que a propositura fixar, dentro da respectiva semana.

Parágrafo 3º - No início das sessões ordinárias, o Presidente anunciará aos presentes as datas ou semanas comemorativas instituídas por lei municipal, referentes aos dias próximos à respectiva sessão.

*(parágrafo acrescentado pela Resolução nº 225/2000)*

Art. 74 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo 1º - Na sessão extraordinária não se poderão tratar de assuntos estranhos à convocação, excetuando-se pedido de licença.

Parágrafo 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também serem realizadas nos domingos, feriados, nos próprios dias das ordinárias, antes ou depois destas, inclusive nos períodos de férias e recesso.

Parágrafo 3º - O Presidente poderá, também, convocar sessão extraordinária quando o acúmulo de matéria a ser deliberada assim o exigir ou quando houver convocação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 4º - As sessões extraordinárias terão o seu tempo de duração condicionado ao término da discussão da matéria que determinou a respectiva convocação ou, no máximo, 3 (três) horas, prorrogável por mais 1 (uma), a critério do Plenário.

Art. 75 - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

- a) pelo Prefeito, quando entender necessário;
- b) pela maioria absoluta dos membros da Câmara

Art. 76 - A convocação extraordinária da Câmara, pelo Prefeito, obedecerá às seguintes regras:

- a) haverá deliberação somente sobre os projetos para cuja apreciação houve a convocação;
- b) corre prazo com relação aos projetos incluídos na convocação, em face à suspensão do recesso no período convocado;
- c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, com fixação inicial e final do período;
- d) a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou através de comunicação pessoal e escrita;

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

- e) os dias de sessão e horário serão fixados pelo Presidente da Câmara;
- f) no período de convocação extraordinária as sessões podem ser ordinárias, quando realizadas no mesmo dia e horário das sessões ordinárias fixadas neste Regimento, ou extraordinárias;
- g) convocada a Câmara Municipal, a sessão plenária só se realizará depois que as Comissões exararem parecer sobre os projetos relacionados com o ofício de convocação;
- h) se a pauta for esgotada, compete ao Presidente da Câmara encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido pelo Prefeito.

Parágrafo único - Poderá ser aproveitado o período de convocação na forma da letra “a”, do artigo anterior, para deliberação de projetos de interesse da Câmara.

Art. 77 - As sessões extraordinárias somente serão abertas com presença da maioria absoluta dos membros da Câmara; não havendo número, o Presidente deverá aguardar 15 (quinze) minutos para nova chamada; persistindo a falta de número, dará como encerrados os trabalhos.

Art. 78 – As sessões solenes destinam-se à realização de solenidade e outras atividades decorrentes de leis, decretos legislativos, resoluções e requerimentos.

Parágrafo 1º - A sessão extraordinária, de caráter solene ou especial, será convocada:

I – por iniciativa do Presidente;

II – por deliberação do Plenário, a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - Definida a data em que ocorrerá a solenidade, a Presidência determinará:

I – expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II – organização do protocolo da sessão solene ou especial, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo 3º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado. Poderão usar da palavra, autoridades presentes, a critério da Presidência da Câmara.

Parágrafo 4º - Na parte final da solenidade, o homenageado poderá falar e, em caso de haver mais de um homenageado, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

Parágrafo 5º - O título, medalha, diploma, cartão comemorativo ou outra homenagem será entregue por comissão composta por Vereadores, nomeada pela Presidência da Câmara, da qual fará parte obrigatória o autor do projeto ou requerimento.

Parágrafo 6º - O cônjuge do homenageado ou outra pessoa que o acompanhe, poderá receber flores ou outra lembrança, através de Comissão nomeada pela Presidência da Câmara, da qual poderá fazer parte esposas de Vereadores presentes ao ato.

Parágrafo 7º - Serão anexadas aos respectivos processos, cópias dos discursos proferidos durante a homenagem, sendo que a Presidência da Câmara solicitará àqueles que fizeram uso da palavra, cópias de seus pronunciamentos.

Parágrafo 8º - Durante a solenidade na Câmara não serão admitidas outras homenagens prestadas por terceiros.

Parágrafo 9º - As correspondências recebidas alusivas à homenagem, inclusive aquelas que justifiquem ausências, serão encaminhadas, sob cópia, ao homenageado, sem preceder leitura em Plenário.

Parágrafo 10 - Nas sessões solenes não haverá verificação de presença dos Vereadores, mas aqueles que se fizerem presentes deverão assinar a lista de presença.

Parágrafo 11 – As sessões solenes de que trata este artigo poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive aos domingos, feriados ou pontos facultativos, desde que não coincida com o horário de realização da sessão ordinária.

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

*(Resolução nº 258/2004, deu nova redação a todo artigo 78)*

Parágrafo 12 – Nas homenagens às categorias profissionais ou outras, fica limitado a indicação de 1 (um) homenageado por Vereador e de 2 (dois) homenageados pela entidade que os representa, devendo o nome ser formalizado através de ofício, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Marília, acompanhada de currículo do homenageado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

*(Parágrafo 12 do artigo 78 incluído pela Resolução nº 342/2015)*

Art. 79 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I – Expediente;

II - Ordem do Dia,

Parágrafo 1º - À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Segundo Secretário, ou seu substituto, fará a chamada dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Verificada a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, determinará a leitura dos papéis que independem de deliberação e suspenderá os trabalhos à espera de maioria absoluta para início do Expediente. Completado este número de presentes, será feita a segunda chamada. Persistindo a falta da maioria absoluta, trinta minutos após, com verificação de presença, será encerrada a sessão.

Art. 80 - Durante as sessões somente os Vereadores e funcionários da Câmara em serviço, poderão permanecer no recinto da Sala de Sessões reservado aos Vereadores.

Parágrafo 1º - Os representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, terão lugares reservados no recinto da Sala de Sessões.

Parágrafo 2º - As autoridades e visitantes que comparecerem às sessões ordinárias ou extraordinárias poderão, a convite da Presidência ou a pedido verbal de qualquer Vereador, assistir os trabalhos no recinto da Sala de Sessões, nos lugares reservados a esse fim.

Parágrafo 3º - Às visitas de autoridades federais, estaduais e municipais, aplica-se o disposto no artigo 218.

Parágrafo 4º - REVOGADO

*(parágrafo revogado pela Resolução nº 347/2016)*

Parágrafo 5º - As conferências, palestras ou homenagens, serão realizadas em sessões especiais, observado o disposto no artigo 78, excetuadas as homenagens póstumas; se em dias de sessão ordinária, não poderão exceder de duas horas de duração, nem se realizarem no mesmo horário daquela.

Parágrafo 6º - Durante as sessões, os visitantes e representantes da imprensa deverão permanecer com a cabeça descoberta, sem utilizar chapéu, boina, boné e/ou capacete, além de ficar proibida a utilização de calção, short ou bermuda e camiseta sem manga, não se aplicando estas disposições às pessoas do sexo feminino.

*(parágrafo incluído pela Resolução nº 286/2005)*

Art. 81 - Durante as sessões, no recinto da Sala de Sessões será obrigatório o uso de paletó, ou semelhante, e gravata, pelos Vereadores e funcionários da Câmara.

Parágrafo único - A pedido verbal e aprovado pelo Plenário, o uso de paletó, ou semelhante, e gravata, poderá ser optativo na sessão.

Art. 82 - As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas em homenagem a pessoas, datas comemorativas e efemérides, desde que requerido, e aprovado pelo Plenário, em qualquer momento da sessão.

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

### **SEÇÃO I DAS ATAS**

Art. 83 - Das sessões da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo 1º – As sessões camarárias serão gravadas em vídeo ou em DVD pela TV Câmara e arquivadas no setor competente, juntamente com o resumo sucinto dos assuntos.

Parágrafo 2º – As fitas ou DVDs contendo a gravação integral da sessão ficam fazendo parte integrante da Ata.

Parágrafo 3º – As proposições e documentos apresentados em sessão serão registrados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 4º - O Vereador poderá fazer declaração de voto, por escrito, em termos concisos e regimentais, para transcrição de ata.

Parágrafo 5º - Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a ata para pedir sua verificação ou impugná-la.

Parágrafo 6º - O Vereador que pretender impugnar a ata, encaminhará à Câmara declaração escrita. A declaração, justificada, será inserta na ata e o Presidente solicitará ao Primeiro Secretário os esclarecimentos que forem precisos e ao Plenário caberá a decisão de julgá-la procedente ou não.

Parágrafo 7º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário. Em caso contrário será lavrada nova ata.

*(seção modificada pela Resolução 296, de 10 de abril de 2007)*

### **SEÇÃO II DO EXPEDIENTE**

Art. 84 - O Expediente, dividido em duas partes, terá a duração de três horas, improrrogáveis.  
*(“caput” modificado pela Resolução nº 245/2003)*

Parágrafo único - No período de que trata este artigo, não havendo número legal para a deliberação, mas estando presente um terço dos membros da Câmara, serão lidos e despachados os papéis que independem de votação.

Art. 85 - A primeira parte do Expediente terá a duração de duas horas e será destinada:  
*(“caput” modificado pela Resolução nº 245/2003)*

I - apreciação da Ata da sessão anterior;

II - leitura de correspondências e outros documentos despachados ao Expediente;

III - leitura, ou comunicação quando estejam reproduzidos, dos projetos encaminhados ou a serem encaminhados às respectivas Comissões Permanentes, ressalvados os de urgência e os de codificação;

IV - apreciação das demais proposições apresentadas pelos Vereadores.

Art. 86 - A segunda parte do Expediente, que denominar-se-á “Pequeno Expediente”, será de, no mínimo, uma hora, ficando assegurado que seis Vereadores façam uso da palavra, utilizando seu tempo máximo, sem serem aparteados, e se destinará aos oradores inscritos para versar sobre assunto de livre escolha, sem concluir com pedido de requerimento. Extrapolando o prazo de uma hora, a ordem do dia sofrerá redução na mesma quantidade de minutos que excederam uma hora.

*(modificado pela Resolução nº 273/2004)*

Parágrafo 1º - O tempo permitido ao Vereador, no Pequeno Expediente, será de dez minutos.

Parágrafo 2º - A inscrição será de próprio punho perante o Segundo Secretário, em impresso especial, na primeira parte do Expediente da sessão, sendo vedada qualquer inversão de ordem de orador inscrito e, havendo sobra de Vereadores inscritos, será obrigatoriamente, observado na sessão subsequente. *(modificado pela Resolução nº 336/2015)*

Parágrafo 3º - O Expediente ficará reduzido por um período de tempo igual àquele utilizado para

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

realizar a segunda chamada, em sua segunda parte.

Parágrafo 4º - Quando o Vereador, inscrito para falar, estiver ausente no período do Pequeno Expediente, em missão especial designado pela Presidência, ao retornar ao Plenário, ainda dentro desta mesma parte da sessão, se sua vez já tiver passado, será o próximo orador na mesma sessão ou, se não for possível, ficará inscrito automaticamente para a próxima.

*(acrescentado pela Resolução nº 321/2009)*

Parágrafo 5º - O Presidente ou outro substituto legal do Presidente no exercício da Presidência poderá se inscrever para falar no Pequeno Expediente, após o último Vereador inscrito.

*(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 328/2013)*

Parágrafo 6º - O Pequeno Expediente poderá ser suspenso, ou transferida a ordem de inscrição dos Vereadores para próxima sessão, a requerimento verbal, aprovado, por maioria qualificada, de qualquer Vereador.

*(parágrafo acrescentado pela Resolução nº 370/2020)*

### **SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA**

Art. 87 - A Ordem do Dia terá a duração de duas horas, prorrogável a critério do Plenário, a requerimento verbal, por um período máximo de uma hora.

Parágrafo 1º - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - No decorrer da Ordem do Dia, a qualquer momento, verificada a falta de maioria absoluta, por determinação da Presidência, ou em questão de ordem argüida por qualquer Vereador, será feita a chamada e, confirmada, será a sessão encerrada; havendo matéria de urgência poderá ser suspensa a sessão, por tempo determinado, não superior a uma hora.

Art. 88 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia e sem que preceda parecer emitido pelas respectivas Comissões Permanentes, ressalvados os casos previstos nos artigos 44 e 45, incisos III e IV, ou sob despacho da Presidência nos projetos de sua autoria.

*(“caput” modificado pela Resolução nº 264/2004)*

Parágrafo 1º - A relação da matéria em pauta será elaborada até as 18:00 horas da quarta-feira que antecede a sessão para divulgação na quinta-feira, após as 16:00 horas e publicação no órgão oficial da Câmara. Sendo feriado ou ponto facultativo a quarta e ou quinta-feira, os prazos para elaboração e divulgação serão antecipados um dia útil.”

*(modificado pela Resolução nº 314, de 27 de fevereiro de 2009)*

Parágrafo 2º - Da matéria constante da Ordem do Dia, inclusive substitutivos, emendas, subemendas e pareceres, será encaminhada, pela Secretaria, cópia aos Vereadores.

~~Parágrafo 3º - Poderá ser dispensado o parecer da Comissão, a juízo do Plenário, a requerimento verbal do interessado, mas, neste caso a proposição será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.~~

*(revogado pela Resolução nº 370/2020)*

Art. 89 - Na organização da Ordem do Dia terão preferências sobre as demais matérias, e quando conclusos, os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para as quais tenha sido solicitado prazo para apreciação, e os vetos.

Art. 90 - A discussão da Ordem do Dia exigirá inscrição do orador que será anotada pelo Segundo Secretário, em impresso próprio.

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Parágrafo único - Quando mais de um Vereador se inscrever para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concederá a palavra na seguinte ordem de preferência, a qual somente poderá ser exercida antes do início da discussão:

- a) autor;
- b) relator;
- c) autor de voto em separado.

Art. 91 - O Vereador inscrito poderá permutar com outro Vereador inscrito o tempo a que tiver direito.

Parágrafo único. A permuta de tempo prevista neste artigo não poderá ser parcial.

Art. 92 - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente, perderá a vez e só poderá usar da palavra depois que todos os oradores tenham falado, ressalvados os casos de permuta.

### **SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 93 - Dentro do período normal de duas horas destinado à Ordem do Dia, havendo sobra de tempo ou não constando matéria em pauta, realizar-se-á o período de “Explicação Pessoal”.  
*(modificado pelas Resoluções nos 206/96 e 209/1997)*

Art. 94 - A “Explicação Pessoal” é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, não sendo permitido apartes.

Art. 95 - As inscrições dos oradores em Explicação Pessoal far-se-ão de próprio punho, em impresso próprio, perante o Segundo Secretário, durante a Ordem do Dia, e será observada nas sessões subsequentes.

Parágrafo 1º - O Vereador ausente na sessão em que deveria usar da palavra, em Explicação Pessoal, perderá a vez, sendo-lhe facultada nova inscrição.

Parágrafo 2º - O Vereador somente poderá se inscrever uma vez por sessão, quando não figurar na lista, vedada nova inscrição na mesma sessão em caso de desistência.

Parágrafo 3º - Para falar em Explicação Pessoal o Vereador terá direito ao tempo de cinco minutos.

Parágrafo 4º - O Vereador inscrito poderá permutar com outro Vereador o tempo a que tiver direito.

Parágrafo 5º - A permuta de tempo prevista no parágrafo anterior não poderá ser parcial.

### **SEÇÃO V DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 96 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou quando exigido neste Regimento.

Parágrafo 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, do rádio ou televisão.

Parágrafo 2º - Iniciada a sessão secreta, o Plenário deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública, exceto quando obrigatória neste Regimento.

Parágrafo 3º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, em envelope rubricado pela Mesa, e somente poderá ser reexaminada em sessão secreta.

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Parágrafo 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Parágrafo 5º - Antes de encerrada a sessão, o Plenário resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser divulgada, no todo ou em parte.

Parágrafo 6º - Os projetos de Decreto Legislativo concedendo título honorífico ou qualquer outra honraria, serão apresentados, discutidos e votados em sessão secreta, limitada à apreciação de um projeto por sessão; aprovado, tornar-se-ão públicos, rejeitados serão arquivados com a ata da sessão.

### **TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA MODALIDADE E DA FORMA**

Art. 97 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Parágrafo 1º - As proposições poderão constituir-se em projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Parágrafo 2º - Toda proposição deve ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Parágrafo 3º - A Secretaria Administrativa da Câmara somente receberá proposições para protocolo imediato, observados os limites e prazos estabelecidos neste Regimento para apresentação, sendo vedada a reserva para apresentação futura.

Parágrafo 4º - Quando não houver proposição oficialmente protocolada sobre determinado assunto, inclusive para convocação de sessão secreta destinada à honraria, qualquer Vereador poderá protocolar e ser o autor.

Parágrafo 5º - Em todas as proposições de autoria de Vereador, inclusive correspondências, deverá constar a sigla do Partido ao qual o Vereador está filiado, junto ao nome que o identifique no local da assinatura do documento.

*(acrescentado pela Resolução nº 313 de 27 de fevereiro de 2009)*

Art. 98 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de cópia ou transcrição, ou ainda, que pela sua leitura não se saiba a providência que deva ser tomada;

IV - que seja anti-regimental;

V - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental e estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado por escrito pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente para apreciação.

Art. 99 - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

Parágrafo 1º - Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo 2º - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.



## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Parágrafo 3º - Quando da apresentação de projeto de lei pelos membros do Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo, com novos empreendimentos a serem denominados, terá denominação de suas vias públicas oferecidas pelos membros da Câmara, destinando uma via, em ordem numérica do projeto, para cada Vereador, observada a ordem alfabética dos mesmos, em uma única matéria.

Parágrafo 4º - Como critério para o direcionamento das respectivas vias públicas aos Vereadores, será observado, pela ordem:

I – Nome das vias públicas estabelecidas como avenidas;

II – Nome das vias públicas estabelecidas como ruas;

III – Nome das vias públicas estabelecidas com outros critérios.

Parágrafo 5º - Recebido o novo loteamento, que poderá ser denominado pelo Vereador que o apresentou, a Presidência comunicará cada um dos Vereadores, por ofício, devendo os mesmos se manifestar por escrito, do interesse ou não de oferecerem denominação da via pública, em até 3 (três) dias úteis, juntando nome, currículo e cópia da certidão de óbito do homenageado, no mesmo prazo.

Parágrafo 6º – A omissão em comunicar, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, se deseja ou não oferecer denominação, implicará na desistência tácita por parte do Vereador, voltando o nome do mesmo para a sua posição na ordem alfabética.

Parágrafo 7º - No caso de Vereador licenciado por qualquer motivo, perderá sua vez, ficando seu nome na posição original para o próximo loteamento, na mesma ordem alfabética.

Parágrafo 8º - No caso de Suplente de Vereador em Exercício, seu nome será colocado no final da lista.

Parágrafo 9º - Fica vedada a troca de posições entre os Vereadores para oferecer denominação.

Parágrafo 10 - A Secretaria da Câmara manterá lista atualizada quanto à ordem dos Vereadores para oferecer denominação de vias públicas, com a supervisão da Presidência.

Parágrafo 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Marília.

Parágrafo 12 - Quando da apresentação de projeto dispendo sobre matéria idêntica ou correlata de outro projeto rejeitado na mesma legislatura e baixado ao arquivo, este será desarquivado e apensado à nova propositura, configurando ao autor da propositura anterior como co-autor da nova.

*(Artigo modificado pela Resolução nº 347/2016)*

Art. 100 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 101 - No final de cada legislatura, a Presidência da Câmara, sob despacho, determinará o arquivamento das proposições em andamento.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei do Executivo, o qual deverá ser consultado a respeito no início da legislatura seguinte sobre a manutenção ou não.

Art. 102 - O assunto tratado em requerimento ou indicação, somente poderá ser reproduzido, pelo autor ou outro Vereador, após noventa dias, contados da data da sessão em que foi apreciado; se apresentado antes, arguido pelo autor de idêntica propositura precedente, o Plenário decidirá de imediato sobre a aceitação ou arquivamento, independente de parecer de Comissão Permanente.

Art. 103 – Os requerimentos somente poderão ser apreciados individualmente, sendo que os requerimentos de congratulações não serão lidos, devendo ser votados em globo com a citação numérica dos mesmos, ressalvada eventual solicitação de Vereador para votação em apartado de um ou mais deles, independente de votação.

*(modificado pela Resolução nº 282/2005)*

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

*(modificado pela Resolução nº 370/2020)*

Parágrafo 1º - Os requerimentos de Vereadores que não se encontrarem no Plenário no momento da apreciação, somente voltarão no final da primeira parte do Expediente, se houver sobra de tempo, caso contrário, ficarão para a sessão ordinária seguinte.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 2º - Quando o Vereador estiver ausente no período do Expediente, em missão especial designado pela Presidência, os requerimentos ficarão em suspenso, podendo ser discutidas e votadas as demais matérias constantes da pauta; retornando o Vereador, serão discutidos seus requerimentos, observada a ordem de protocolo.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

### **SEÇÃO I DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Art. 104 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - resoluções;

V - decretos legislativos.

Art. 105 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - da população, subscrita por cinco por cento dos eleitores do Município.

Parágrafo 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 106 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Parágrafo único - Na discussão dos projetos de iniciativa popular ficará garantida a sua defesa na Sala de Sessões por um dos signatários, com o tempo máximo de 20 (vinte) minutos, por ocasião de sua apresentação ao Plenário, no Expediente da sessão.

Art. 107 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas na Lei Orgânica do Município:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras e Edificações;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de Posturas;

V - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

VI - Plano de Carreira do Quadro do Poder Executivo e do Poder Legislativo

Art. 108 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

## Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;  
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 109 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:  
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;  
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções, fixação e aumento da respectiva remuneração.

Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II, deste artigo, se assinadas pela metade dos Vereadores.

Art. 110 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de Lei e Projetos de Lei Complementar de sua iniciativa, salvo os de codificação, sendo que a exposição de motivos deverá ser detalhada, explicando as razões da urgência.

*(artigo modificado pela Resolução n° 354/2018)*

*(artigo modificado pela Resolução n° 370/2020)*

Parágrafo 1° - Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até quarenta dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

Parágrafo 2° - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pelo Plenário, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

Parágrafo 3° - O prazo do parágrafo 1° não corre no período de recesso da Câmara.

*(modificado pela Resolução n° 370/2020)*

Parágrafo 4° - O projeto que estiver sobrestando os demais, aprovado em Primeira Discussão, permitirá que outras matérias, incluídas na Ordem do Dia, sejam apreciadas na mesma sessão.

Art. 111 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, das Comissões pertinentes, será tido como rejeitado.

Art. 112 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara; os projetos de decreto legislativo, sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo 1° - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição dos membros da Mesa da Câmara;

II - assuntos de economia interna da Câmara;

III - revogado pela Resolução n° 229/2000;

IV - organização, criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara, fixação e aumento de remuneração, extinção ou concessão de vantagens.

*(inciso modificado pela Resolução n° 210/1997),*

Parágrafo 2° - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - revogado pela Resolução n° 229/2000;

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - concessão de título honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

IV - demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Parágrafo 3° - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Parágrafo 4º - Projeto de Resolução, ou de Decreto Legislativo, nos casos previstos na legislação, apresentado na conclusão de parecer ou relatório de Comissão, dispensado o trâmite e prazos regimentais, será protocolado e encaminhado à deliberação plenária, em discussão e votação únicas, juntamente com o parecer que lhe deu origem.  
(*parágrafo incluído pela resolução 186/1991*)

### **SEÇÃO II DOS PROJETOS**

Art. 113 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo.

Art. 114 - Os projetos de emenda à Lei Orgânica, de lei complementar, de lei, de resolução ou de decreto legislativo deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como emenda à Lei Orgânica, lei complementar, lei, resolução ou decreto legislativo.

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhados de Exposição de Motivos.

Parágrafo único - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 115 – Protocolado o projeto de autoria de Vereador na Secretaria Administrativa, será submetido, no prazo de trinta dias, à análise prévia pela Comissão de Justiça e Redação quanto à constitucionalidade/legalidade. Não constatada inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para que o Plenário considere ou não objeto de deliberação. Constatada inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, será o mesmo arquivado, não podendo ser reapresentado. Comunicada a inconstitucionalidade do projeto ao seu autor, o mesmo poderá solicitar que seja consultado outro órgão de assessoramento jurídico aos Municípios (Cepam, IBAM ou Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, da Procuradoria Geral do Estado).  
(*modificado pela Resolução nº 274/2004*)

Parágrafo 1º - O projeto poderá ser considerado objeto de deliberação ou não em sessão extraordinária se constar, para esse fim, em sua Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - O autor do projeto a ser considerado objeto de deliberação terá direito a 5 (cinco) minutos para falar em defesa de sua propositura.  
(*modificado pela Resolução nº 229/2000*)

Parágrafo 3º - Os projetos com prazo de urgência, da Mesa da Câmara ou subscritos, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, serão dispensados da consulta de que trata o “caput” deste artigo e encaminhados diretamente às Comissões, após o prazo de emendas; o prazo de emendas, nestes projetos, será de dois dias úteis.  
(*parágrafo modificado pela Resolução nº 204/1997*)

Parágrafo 4º - Não considerado objeto de deliberação, o projeto será considerado rejeitado, baixando ao arquivo.

Parágrafo 5º - Os projetos de que trata este artigo permanecerão na Secretaria Administrativa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, contados da data da sessão ou, no caso do §3º, do protocolo.

Parágrafo 6º - revogado pela Resolução nº 229/2000.

~~Parágrafo 7º - Os prazos para recebimento de emendas, de que tratam os parágrafos 3º e 5º, serão comunicados aos Vereadores por escrito e a comprovação do recebimento far-se-á pelo Vereador ou~~

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

assessores-

*(modificado pela Resolução n° 275/2004)*

Parágrafo 7º. Os prazos para recebimento de emendas, de que tratam os parágrafos 3º e 5º, serão comunicados aos Vereadores por meio digital e a comprovação do recebimento far-se-á pelo Vereador ou assessores.” (NR)

*(parágrafo alterado pela Resolução n° 372, de 9 de junho de 2020)*

Parágrafo 8º - No caso de convocação extraordinária da Câmara, nos termos do artigo 75, o prazo de emenda, em primeira discussão, será até o início das sessões convocadas para o fim.

*(parágrafo incluído pela Resolução n° 210/1997)*

Parágrafo 9º - Estando o autor ausente da sessão por motivo de licença médica ou representação oficial da Câmara, poderá indicar, por escrito, para que outro Vereador fale em defesa de sua propositura. Não havendo manifestação do autor nesse sentido, seu projeto não será apreciado, retornando na sessão seguinte ou ao termino da licença.

*(parágrafo incluído pela Resolução n° 242/2002)*

Parágrafo 10 - Aprovado o projeto como objeto de deliberação, a Presidência encaminhará cópia do mesmo a todas as associações de bairro e sindicatos de nossa cidade, para conhecimento e acompanhamento das matérias em trâmite por esta Casa.

*(parágrafo incluído pela Resolução n° 243/2002)*

Parágrafo 11 – Ocorrendo o arquivamento, em definitivo, de projeto na fase da Análise Prévia, de que trata o caput deste artigo, todos os Vereadores serão comunicados da decisão, encaminhando-se cópia do Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*(Resolução n. 291 de 22 de agosto de 2006)*

Art. 116 - Ficam excluídas dos prazos as Comissões Permanentes, as quais poderão, juntamente com os seus pareceres, oferecer emendas, subemendas ou substitutivos que julgarem necessários.

Art. 117 - Aprovado o projeto em primeira discussão será aberto prazo para recebimento de novas emendas ou subemendas, no prazo de 2 (dois) dias uteis, sendo o primeiro deles o dia imediato ao da votação em primeira discussão.

*(modificado pela Resolução n° 343/2015)*

Parágrafo 1º – Em caso de urgência, aprovado pelo Plenário, o prazo de emendas em segunda discussão fica considerado dispensado, para apreciação do projeto na mesma sessão, em segunda discussão.

*(parágrafo incluído pela Resolução n° 343/2015)*

Parágrafo 2º - Os Vereadores ficarão notificados automaticamente, após aprovação do projeto em primeira discussão, quanto ao prazo de emendas para segunda discussão, estabelecido no caput deste artigo, independentemente de outras providências, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

*(parágrafo incluído pela Resolução n° 343/2015)*

Art. 118 - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara.

*(modificado pela Resolução n° 229/2000)*

### **SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS**

Art. 119 - Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente da Câmara, verbal ou por escrito, sobre assunto de expediente ou de ordem, feito por qualquer Vereador ou Comissão.

Art. 120 - Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de duas espécies:

I - sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

## Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília

Art. 121 - Serão verbais e da alçada do Presidente para decidi-los os requerimentos que solicitem:

- I - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- II - observância de disposição regimental;
- III - a retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, este antes do início da discussão;
- IV - a retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer;
- V - verificação de votação e ou presença;
- VI - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

Art. 122 - Os requerimentos, excetuados os de licença, somente poderão ser apreciados, presentes os autores e serão deliberados pela Câmara, salvo os de alçada do Presidente.

Parágrafo 1º - A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, o requerimento poderá receber parecer prévio da Comissão Permanente, a que, pela sua natureza, pertencer, retornando, posteriormente, à Ordem do Dia, para discussão e votação do parecer exarado, que deverá ser conclusivo.

Parágrafo 2º - O Parecer da Comissão será discutido e votado na Ordem do Dia, salvo quando concluir com apresentação de projeto, que seguirá os trâmites regimentais ou solicitar arquivamento.

Parágrafo 3º - Os requerimentos de congratulações e de pesar serão apreciados independentemente do autor estar presente na sessão, sendo deliberados pela Câmara.

*(parágrafo incluído pela Resolução nº 238/2002)*

Parágrafo 4º – É vedada a reserva ou protocolo de requerimento de congratulação para evento ainda não ocorrido.

*(parágrafo incluído pela Resolução nº 343/2015)*

Art. 123 - Os requerimentos digitados ou datilografados, impressos em papel timbrado da Câmara e devidamente assinados por seus autores, deverão ser entregues e protocolados na Secretaria da Câmara até as 11:00 horas da Quinta-feira que anteceder a sessão, para divulgação junto à pauta da sessão na Sexta-feira. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na Quinta ou Sexta-feira, esses prazos serão antecipados 1 (um) dia útil.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 1º - Cada Vereador poderá protocolar requerimentos de pesar, até 2 (dois) requerimentos de congratulação e até 3 (três) requerimentos sobre os demais assuntos que não seja pesar ou congratulação. Poderá ocorrer a substituição de requerimento já protocolado, desde que obedecidos os prazos previstos no “caput” e no parágrafo 4º deste artigo, sendo que o requerimento substituído terá o número de seu protocolo geral de entrega de documento na Secretaria anulado e, em caso de reapresentação, receberá novo número de protocolo.

*(modificado pela Resolução nº 330/2013 e pela Resolução nº 337/2015)*

Parágrafo 2º - O protocolo de entrega do documento na Secretaria será efetuado via sistema (Processo Legislativo Eletrônico), registrando-se no protocolo geral de documentos da Câmara com número sequencial, dia e horário em que foi realizado. Não sendo possível efetuar o registro via sistema, será efetuado protocolo manual pelo servidor do setor.

*(modificado pela Resolução nº 330/2013, nº 347/2016 e pela Resolução nº 355/2018)*

Parágrafo 3º - Para efeito de apreciação na sessão será observado, rigorosamente, o número do protocolo geral de entrega do documento na Secretaria, intercalando-se um de cada Vereador, obedecida a ordem alfabética constante na lista de presença das sessões e, no caso de não esgotada a apreciação de todos os Requerimentos, terá sequência na próxima sessão. Esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo, os requerimentos protocolados na Secretaria, receberão o número de registro anual. *(modificado pela Resolução nº 330/2013)*

Parágrafo 4º - As minutas e/ou solicitações de requerimentos a serem digitadas ou preparadas pelos servidores da Secretaria da Câmara para a sessão imediata e no limite estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, deverão ser apresentados na Secretaria até as 16:00 horas da Quarta-feira que anteceder a

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

sessão. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na Quinta ou Sexta-feira, esse prazo será antecipado para as 16:00 horas da Terça-feira. Estas minutas ou solicitações não receberão número de protocolo para apreciação na sessão e o assunto proposto pelo Vereador somente será efetivamente de sua autoria após o protocolo de que trata o “caput” deste artigo.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 5º - Os requerimentos de pesar poderão ser apresentados até o início do Expediente da sessão ordinária e, sem preceder leitura, debates e votação, serão anunciados e despachados pela Presidência antes dos demais requerimentos.

*(modificado pela Resolução nº 280/2005 e pela Resolução nº 337/2015)*

Parágrafo 6º - Os requerimentos de congratulações ou semelhantes serão anunciados no Expediente e, sem preceder debates, votados em globo, apenas com a citação numérica, no início do Expediente, logo após os de pesar, excetuado os requerimentos de apoio ou de repúdio que terão tramitação normal.

*(modificado pela Resolução nº 280/2005)*

*(modificado pela Resolução nº 370/2020)*

Parágrafo 7º - Os requerimentos de pesar e de congratulações, no Relatório anual da Câmara, não serão computados na contagem de proposições apresentadas individualmente pelo Vereador; constarão como sendo da Câmara Municipal.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 8º - Os requerimentos de pesar, natalício, congratulações, apoio e repúdio serão protocolados em duas vias, de igual teor, sendo que a segunda via do original será encaminhada ao interessado, com as assinaturas dos Vereadores que desejarem subscrevê-los; havendo mais de um interessado, o Vereador autor indicará previamente a quem encaminhar a segunda via do original, sendo que aos demais será encaminhada cópia xerográfica; caso haja interesse poderá, ainda, o autor do requerimento de congratulações solicitar, por escrito, à Presidência, a confecção de um certificado de congratulação reproduzindo os termos da ementa do requerimento aprovado, para a entrega ao homenageado.

*(Modificado pela Resolução nº 356/2018)*

Parágrafo 9º - Os requerimentos não apreciados, obedecido o protocolo, constarão do Expediente da sessão subsequente, salvo os de Vereadores ausentes por três sessões consecutivas, de Vereadores em licença por mais de sete dias e os de suplentes que não mais se encontrarem em exercício, os quais, sob despacho do Presidente, serão arquivados. (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 229/2000)

Parágrafo 10 - Estando os requerimentos, que dependem de discussão, em votação reproduzidos em xerocópia, poderá a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, ser dispensada a leitura da parte principal dos mesmos, sendo, neste caso, apenas anunciados o seu número, o nome do autor e a sua ementa, cuja leitura é obrigatória, não podendo ser dispensada.

*(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 278/2005)*

*(modificado pela Resolução nº 370/2020)*

Parágrafo 11 - Quando do interesse do Vereador, para divulgação junto à pauta das sessões da Câmara, será permitida a reprodução xerográfica de duas fotografias referentes ao assunto em discussão, no tamanho máximo de 7 cm de largura por 5 cm de altura, inclusive com legendas, anexadas ao requerimento de sua autoria, excetuados os de pesar e de congratulações. Se houver necessidade de mais de duas fotos, o Vereador deverá solicitar autorização à Presidência.

*(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 312, de novembro de 2008)*

Parágrafo 12- Caso conste da pauta da sessão requerimento com votos de pesar pelo falecimento de algum cidadão, será observado, independentemente de requerimento verbal e logo após o término da leitura dos mesmos, 1 (um) minuto de silêncio em homenagem póstuma pelo passamento ocorrido, com a comunicação à família da homenagem realizada

*(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 325, de 28 de agosto de 2012)*

Parágrafo 13 – Na redação dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário, deverá constar

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

ementa do assunto de forma resumida.  
(*parágrafo incluído pela Resolução nº 343/2015*)

Parágrafo 14 – Excetuam-se do disposto no parágrafo 3º deste artigo, os requerimentos sujeitos à discussão e votação, de autoria da Presidência que serão apreciados seguidamente, a partir de seu primeiro protocolo, e aqueles que forem requeridos urgência na apreciação, com inversão de ordem, a requerimento verbal de seu autor.  
(*parágrafo alterado pela Resolução nº 354/2018*)

Art. 124 - Serão escritos e da alçada do Presidente para decidi-los, os requerimentos que solicitem:  
I - juntada ou desentranhamento de documentos;  
II - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 125 - Serão verbais e da alçada do Plenário para decidi-los, votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:  
I - prorrogação da Ordem do Dia e, conseqüentemente, da sessão;  
II - destaque de matéria para votação;  
III - sobre processo de votação, no caso do disposto no § 4º, do artigo 158;  
IV - encerramento de discussão;  
V - retirada de proposição com discussão iniciada.

Art. 126 - Serão escritos e de alçada do Plenário, discutidos e votados no Expediente, os requerimentos que solicitem:  
I - inserção de documento na ata;  
II - informações solicitadas ao Prefeito, aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Diretor ou Presidente de autarquia, empresa pública municipal, sociedade de economia mista municipal, fundação municipal e concessionária municipal, sobre assuntos referentes à administração, cópia de processos e documentação;  
III - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;  
IV - constituição de Comissão Especial;  
V - convocação de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Diretor ou Presidente de autarquia, empresa pública municipal, sociedade de economia mista municipal, fundação municipal, concessionária municipal, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;  
VI - outros assuntos não previstos e que não se refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões e votações.  
Parágrafo único. O requerimento de que trata o item I, antes de ser submetido à apreciação do Plenário, será despachado pelo Presidente, à Comissão de Justiça e Redação para parecer prévio e inclusão na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 127 - Durante a Ordem do Dia, somente poderá ser apresentado requerimento que se refira estritamente ao assunto em discussão, excetuados aqueles que solicitem que a sessão seja em homenagem a pessoas, datas comemorativas ou efemérides.

Art. 128 - A inclusão de adendo no requerimento depende exclusivamente do autor que poderá aceitá-lo ou não.

### **SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES**

Art. 129 - Indicação é a forma pessoal em que o Vereador sugere medidas e serviços de interesse público ao Poder Executivo Municipal, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Diretor ou Presidente de Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista Municipal.  
(*modificado pela Resolução nº 229/2000*)

Parágrafo único. Não é permitido dar forma de indicação a assunto reservado por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 130 - As indicações digitadas ou datilografadas, impressas em papel timbrado da Câmara e devidamente assinadas por seus autores, deverão ser entregues e protocoladas na Secretaria da Câmara até as 11:00 horas da Quinta-feira que anteceder a sessão, para divulgação junto à pauta da sessão na Sexta-feira. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na Quinta ou Sexta-feira,



## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

esses prazos serão antecipados 1 (um) dia útil.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 1º - Cada Vereador poderá protocolar até o máximo de 6 (seis) indicações por autor. Poderá ocorrer a substituição de indicação já protocolada, desde que obedecidos os prazos previstos no “caput” e no parágrafo 4º deste artigo, sendo que a indicação substituída terá o número de seu protocolo de entrega de documento na Secretaria anulado e, em caso de reapresentação, receberá novo número de protocolo.

*(modificado pela Resolução nº 276/2005)*

Parágrafo 2º - O protocolo de entrega do documento na Secretaria será efetuado via sistema (Processo Legislativo Eletrônico), registrando-se no protocolo geral de documentos da Câmara com número sequencial, dia e horário em que foi realizado. Não sendo possível efetuar o registro via sistema, será efetuado protocolo manual pelo servidor do setor.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000, nº 347/2016 e pela Resolução nº 355/2018)*

Parágrafo 3º - Para efeito de apreciação na sessão será observado, rigorosamente, o número do protocolo de entrega do documento na Secretaria, proibidas preferências ou inversões. Esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo, as indicações protocoladas na Secretaria, receberão o número de registro anual. *(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 4º - As minutas e/ou solicitações de indicações a serem digitadas ou preparadas pelos servidores da Secretaria da Câmara para a sessão imediata e no limite estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, deverão ser apresentadas na Secretaria até as 16:00 horas da Quarta-feira que anteceder a sessão. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na Quinta ou Sexta-feira, esse prazo será antecipado para as 16:00 horas da Terça-feira. Estas minutas ou solicitações não receberão número de protocolo para apreciação na sessão e o assunto proposto pelo Vereador somente será efetivamente de sua autoria após o protocolo de que trata o “caput” deste artigo.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 5º - As indicações serão despachadas a quem de direito, no início do Expediente, antes da apreciação dos requerimentos, independentemente de leitura, deliberação do Plenário e do autor estar presente na sessão, à exceção das indicações dos Vereadores licenciados, as quais serão arquivadas, sob despacho do Presidente. *(parágrafo acrescentado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 6º - A requerimento verbal de qualquer Vereador, ou por sugestão do Presidente, aprovado pelo Plenário, a indicação poderá receber parecer prévio e conclusivo de Comissão Permanente. *(parágrafo acrescentado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 7º - O parecer da Comissão será discutido e votado na Ordem do Dia, salvo quando concluir com apresentação de projeto que seguirá os trâmites regimentais, ou solicitar arquivamento. *(parágrafo acrescentado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 8º - Se o autor estiver ausente por designação da Mesa ou prestando serviços ao Município e ou Câmara Municipal, a indicação terá trâmite normal. *(parágrafo acrescentado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 9º - A indicação somente será remetida para o destinatário a quem estão sendo sugeridas medidas e serviços, ficando vedado o pedido de ciência para terceiros. *(parágrafo acrescentado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 10 – Quando do interesse do Vereador, para divulgação junto à pauta das sessões da Câmara, será permitida a reprodução xerográfica de duas fotografias referentes ao assunto abordado, no tamanho máximo de 7 cm de largura por 5 cm de altura, inclusive com legendas, anexadas a indicação de sua autoria. Se houver necessidade de mais de duas fotos, o Vereador deverá solicitar autorização à Presidência.

*(parágrafo acrescentado pela Resolução nº 312, de 26 de novembro de 2008)*

Art. 131 - Indicações sobre denominação de via, logradouro ou próprios públicos, com nome de

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

pessoa, deverá ser instruída com “curriculum vitae” do homenageado e justificativa adequada.

### **SEÇÃO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 132 - Substitutivo é a proposição apresentada pela Prefeitura Municipal, por Vereador ou Comissão, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.  
*(artigo modificado pela Resolução nº 354/2018)*

Parágrafo único - A votação do substitutivo obedecerá às normas de votação da propositura principal.  
*(parágrafo modificado pela Resolução nº 210/1997)*

Art. 133 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo.  
*(artigo modificado pela Resolução nº 354/2018)*

Art. 134 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Parágrafo 1º - Emenda supressiva é a que suprime em parte ou no todo o artigo do projeto.

Parágrafo 2º - Emenda substitutiva é a que oferece nova redação, em parte ou no todo, a artigo do projeto.

Parágrafo 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivos ao projeto.

Parágrafo 4º - Emenda modificativa é a que modifica a redação do artigo, sem alterar sua substância.

Art. 135 - Subemenda é a emenda apresentada à outra.

Art. 136 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com matéria da proposição principal.

Parágrafo 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá direito a levantar a questão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

Parágrafo 2º - Da decisão do Presidente caberá ao autor do projeto recurso verbal ao Plenário.

### **CAPÍTULO II DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

Art. 137 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação, a retirada de sua proposição.

Parágrafo 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido, salvo quando já contar com parecer favorável.

Parágrafo 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário e com discussão iniciada, a este caberá decidir pelo voto da maioria.

Parágrafo 3º - A retirada de projeto do Executivo, em Plenário e quando autorizado, poderá ser feita pelo líder do Prefeito, observado o disposto neste artigo.

### **SEÇÃO I DA VISTA**

Art. 138 - Sempre que um Vereador desejar obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-la, verbalmente, à Mesa.

Parágrafo 1º - A aceitação de requerimento, que não sofrerá discussão, dependerá das seguintes

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

condições:

- I - ser apresentado durante a discussão do assunto;
- II - ser aprovado pelo Plenário, cuja formulação e votação não poderá ocorrer havendo orador na tribuna;
- III - fixar o prazo de vista, que não poderá exceder a 5 dias úteis;
- IV - não estar sobrestando os demais.

Parágrafo 2º - Quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento, a Mesa submetê-los-á à votação, na ordem cronológica de sua apresentação; aprovado um, ficarão prejudicados os demais.

Parágrafo 3º - O prazo de vista será contado da data da aprovação do pedido.

Parágrafo 4º - Esgotado o prazo, será a proposição automaticamente reincluída na Ordem do Dia; não sendo devolvida em tempo hábil para apreciação do Plenário, proceder-se-á, se necessário, à sua reconstituição.

### **SEÇÃO II DO ADIAMENTO E ARQUIVAMENTO**

Art. 139 - O adiamento da discussão de quaisquer proposições, verbalmente ou por escrito, sem proceder discussão, somente poderá ser requerido pelo autor da mesma e com aprovação do Plenário.

Parágrafo 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- I - ser apresentado durante a discussão do assunto;
- II - prefixar o prazo de adiamento que não poderá exceder a 30 dias;  
*(inciso modificado pela Resolução nº 184/1991)*
- III - não estar sobrestando os demais;
- IV - não haver orador na tribuna.

Parágrafo 2º - Uma vez adiada a discussão de qualquer proposição, a mesma só será reincluída depois de esgotado o prazo de adiamento, salvo se a sua reinclusão for requerida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, para apreciação na mesma sessão, se incluída na pauta.

Parágrafo 3º - REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 184/91

Parágrafo 4º - Não poderão ser adiadas as indicações; o autor poderá solicitar seu arquivamento.

Art. 140 - Os requerimentos e as indicações de Vereadores licenciados por mais de sete dias ou de suplentes que não se encontrarem no exercício da Vereança, que estejam ainda na dependência de apreciação, serão, sob despacho do Presidente, arquivados.  
*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

### **CAPÍTULO III DAS DISCUSSÕES**

Art. 141 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 142 - Os projetos de emenda à Lei Orgânica, de lei complementar, de lei, de resolução e de decreto legislativo, deverão ser submetidos a duas discussões e redação final, salvo disposição em contrário estabelecida neste Regimento.

Parágrafo 1º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação e protocolo.

Parágrafo 2º - Os projetos de que trata este artigo, rejeitados em primeira discussão e independentemente de segunda discussão, por despacho do Presidente, serão arquivados e, se forem do Executivo, este deverá ser comunicado.

Art. 143 - Na primeira discussão debater-se-ão os artigos do projeto, juntamente com as emendas que

## Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília

por ventura forem apresentadas e ou substitutivos.

Art. 144 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente, com as emendas apresentadas.

Parágrafo único - A segunda discussão não poderá ser realizada na mesma sessão, salvo se a matéria for considerada de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 145 - O projeto que for emendado em sua tramitação:

*(modificado pela Resolução nº 370/2020)*

I – em primeira discussão, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para redigi-lo conforme o vencido, a fim de entrar em segunda discussão;

*(modificado pela Resolução nº 370/2020)*

II – em segunda discussão, a Redação Final ficará a cargo da Presidência da Câmara.

*(modificado pela Resolução nº 370/2020)*

Parágrafo 1º - Havendo necessidade a Comissão de Justiça e Redação, quando da elaboração da redação para segunda discussão, poderá oferecer emendas que não alterem o sentido do projeto ou a intenção do Plenário, que serão apreciadas em segunda discussão; rejeitadas as emendas, o projeto terá a redação atualizada na Redação Final.

*(modificado pela Resolução nº 370/2020)*

Parágrafo 2º - A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a Redação Final poderá ficar a cargo da Comissão de Justiça e Redação que, neste caso, deverá ser apreciada pelo Plenário.

*(modificado pela Resolução nº 370/2020)*

Art. 146 - Somente para apreciação na primeira discussão, serão admitidos substitutivos, observado o disposto no artigo 115.

Parágrafo único - A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, sem discussão, poderá o substitutivo ser encaminhado à Comissão competente para receber parecer, juntamente com o projeto original.

Art. 147 - A discussão da Redação Final versará somente sobre estar ou não redigido de acordo com o vencido em definitivo; havendo incoerência, contradição ou divergência de interpretação, será decidida a correção em Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, e a redação poderá ficar a cargo e responsabilidade da Presidência da Câmara.

Art. 148 - Terão, também, discussão única:

I - Redação Final;

II - tomada e julgamento das contas do Prefeito;

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

III - apreciação de veto;

IV - requerimentos sujeitos a debates;

V - parecer de Comissão permanente e especial;

VI - Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento anual;

VII - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

VIII - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

IX - projeto de decreto legislativo, suspendendo a eficácia de legislação considerada inconstitucional pelo Poder Judiciário, independentemente de pareceres e prazos para emendas.

*(inciso acrescentado pela Resolução nº 210/1997)*

Art. 149 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá:

I - em primeiro lugar, ao autor;

II - em segundo lugar, ao relator;

III - em terceiro lugar, ao autor de voto em separado;

IV - em quarto lugar, ao autor de substitutivo;

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

V - em quinto lugar, ao autor da emenda.

Art. 150 - A inscrição de orador dar-se-á em impresso próprio, durante a discussão da matéria.

Art. 151 - É permitida a reserva de tempo somente na discussão de projeto de emenda à Lei Orgânica, de lei complementar, de lei, de resolução e de decreto legislativo e apenas uma vez, sendo vedado nas demais.

### **SEÇÃO I DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 152 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em sessão quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo 1º - As questões de ordens devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

Parágrafo 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 153 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único - Cabe recurso da decisão, por escrito, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido a Plenário, de acordo com o disposto no artigo 194.

Art. 154 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento Interno, desde que observe o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único - O Vereador poderá também usar a expressão “pela ordem” para requerimentos verbais.

### **SEÇÃO II DOS PRAZOS**

Art. 155 - Para uso da palavra, em sessão, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - 3 (três) minutos, para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - 3 (três) minutos, para justificativa de voto;

III - 10 (dez) minutos, para o Pequeno Expediente;

IV - 5 (cinco) minutos, para a Explicação Pessoal;

V - 10 (dez) minutos, por artigo, para discussão de projetos em primeira discussão, até o máximo de 1 (uma) hora;

VI - 30 (trinta) minutos, para discussão de projetos em segunda discussão;

VII - 10 (dez) minutos, na Redação Final;

VIII - 5 (cinco) minutos para o Autor e 3 (três) minutos para os demais Vereadores, na discussão de requerimentos, não sendo permitidos apartes;

*(inciso modificado pela resolução nº 354/2018)*

*(inciso modificado pela Resolução nº 370/2020)*

IX - 20 (vinte) minutos, na discussão de projetos com prazos determinados, em primeira e em segunda discussão;

X - 1 (uma) hora, para discussão do projeto de lei orçamentário;

XI - 15 (quinze) minutos, para discussão de veto;

XII - 10 (dez) minutos, para discussão de pareceres das Comissões Permanentes e especiais e outros assuntos que devam sofrer discussão;

XIII - 2 (dois) minutos, para falar “pela ordem”, para encaminhamento de votação e para requerimento verbal;

XIV - 1 (um) minuto, para apartear;

XV - 5 (cinco) minutos, para o autor falar em defesa do projeto a ser considerado objeto de deliberação;

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

XVI - *(modificado pela Resolução nº 229/2000 e Revogado pela Resolução nº 353/2018)*

XVII - 15 (quinze) minutos na discussão do Parecer referente à tomada e julgamento das contas do Prefeito Municipal;

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

*(acrescentado pela Resolução nº 229/2000)*

### **SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**

Art. 156 - O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - pela deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que sobre o assunto tenham se pronunciado 3 (três) Vereadores a favor e 3 (três) contra; ou 5 (cinco) a favor; ou ainda, 5 (cinco) contra.

Parágrafo único - O requerimento de encerramento somente poderá ser formulado pelo orador que estiver na tribuna, o qual perderá a vez se recusado o pedido.

### **SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 157 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Lei Orgânica do Município e nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

- 1 - Código Tributário do Município;
- 2 - Código de Obras ou de Edificações;
- 3 - Estatuto dos Servidores Municipais;
- 4 - Regimento Interno da Câmara;
- 5 - Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores;
- 6 - Rejeição de veto;
- 7 - revogado pela Resolução nº 229/2000

Parágrafo 2º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, votação qualificada, a aprovação ou alteração:

- 1 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- 2 - Zoneamento Urbano;
- 3 - Concessão de serviços públicos;
- 4 - Concessão de direito real de uso;
- 5 - Alienação ou permuta de bens imóveis;
- 6 - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- 7 - revogado pela Resolução nº 224/99
- 8 - Obtenção de empréstimo de particular;
- 9 - Realização de sessão secreta;
- 10 - Rejeição do projeto de lei orçamentária;
- 11 - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- 12 - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- 13 - Representação solicitando a alteração do nome do Município;
- 14 - Destituição de componentes da Mesa da Câmara.
- 15 - Convocação de Secretário do Município, Procurador Geral do Município e Presidente ou Diretor de autarquia, empresa pública municipal, sociedade de economia mista municipal, fundação municipal, concessionária municipal.(acrescentado pela Resolução nº 229/2000)

Parágrafo 3º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

- 1 - na eleição da Mesa da Câmara;
- 2 - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara ou maioria absoluta;

## Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília

3 - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Parágrafo 4º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Parágrafo 5º - O projeto cuja aprovação exija “quorum” qualificado, será procedida novamente e por uma vez, na sessão seguinte, se, submetido a votos, acusar a presença de menos de 2/3 dos membros da Câmara no Plenário e obtiver votos favoráveis da maioria absoluta, caso contrário será a matéria considerada rejeitada; persistindo a falta de 2/3 na sessão seguinte, será considerado rejeitado.

Parágrafo 6º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, ressalvado quando determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.

Art. 158 - Os processos de votação são 3 (três):

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

Parágrafo 1º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo 2º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo 3º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Parágrafo 4º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal.

*(modificado pela Resolução n° 229/2000)*

Parágrafo 5º - Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, a qual será repetida.

*(modificado pela Resolução n° 229/2000)*

Parágrafo 6º - As votações dos projetos para os quais se exija quorum qualificado serão feitas pelo processo nominal.

Art. 159 – A votação nominal de qualquer proposição será processada obedecida a ordem constante no livro de verificação de presença.

Parágrafo 1º - À medida que forem chamados, os Vereadores responderão “sim”, se forem favoráveis à matéria, e “não”, se forem contrários.

Parágrafo 2º - O Presidente proclamará o resultado dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

*(Artigo modificado pela Resolução n° 349/2017)*

Art. 160 - O processo secreto praticar-se-á com a colocação de cédulas, em urna fechada, obedecida a ordem da folha de presença, sendo os votos apurados, logo após o término da votação, pelo Primeiro Secretário e mais dois Vereadores, no ato designado pelo Presidente, como escrutinadores.

Parágrafo único - Na cédula de votação, rubricada pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, constarão as palavras “sim” e “não”, devendo o Vereador fazer a opção, depositando-a após em urna fechada.

Art. 161 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único - Quando esgotar-se o tempo regimental da Ordem do Dia e a discussão de uma

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a mesma prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 162 - Na primeira discussão, estando a matéria em votação reproduzida em xerocópia, e distribuída aos Vereadores, a mesma será votada englobadamente, apenas com a leitura da identificação da matéria, de sua ementa, com a citação dos números de seus artigos, salvo requerimento de destaque.

*(modificado pela Resolução nº 343/2015)*

Parágrafo único – Na votação qualificada, em primeira discussão, aprovado o artigo 1º, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderão ser o demais votados englobadamente de uma só vez, cujos números serão declarados.

*(parágrafo incluído pela Resolução nº 343/2015)*

*(parágrafos 1º, 2º e 3º excluídos pela Resolução nº 343/2015)*

Art. 163 - Será posto a votos primeiramente o projeto e a seguir as emendas apresentadas.

Parágrafo 1º - Havendo pedido de destaque aprovado, a votação do destacado será feita antes do dispositivo ou texto do original a que se referir.

*(parágrafo modificado pela Resolução nº 210/1997)*

Parágrafo 2º - Observado o quorum e o sistema de votação a que estiver sujeita a propositura principal, o texto destacado será mantido no original se aprovado pelo Plenário e será suprimido se for rejeitado.

*(parágrafo modificado pela Resolução nº 220/1999)*

Art. 164 - Na segunda discussão, estando a matéria em votação reproduzida em xerocópia, e distribuída aos Vereadores, a mesma será votada englobadamente, apenas com a leitura da identificação da matéria e de sua ementa, com a citação dos números de seus artigos, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma, em seguida à votação da proposição.

*(modificado pela Resolução nº 343/2015)*

Art. 165 - Os substitutivos serão votados antes do projeto principal e na ordem inversa de sua apresentação. Aprovado um substitutivo ficarão prejudicados os demais.

Art. 166 - Os substitutivos e as emendas oriundas das Comissões terão sempre preferência sobre os demais.

Art. 167 - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, parágrafo, inciso ou alínea, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento verbal votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 168 - A justificativa de voto será permitida após a votação do projeto, em cada deliberação, não devendo o Vereador afastar-se das razões que motivaram o voto a favor ou contra.

### **CAPÍTULO IV DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES**

Art. 169 - Aprovado o projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

Parágrafo 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal o motivo do veto.

Parágrafo 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.



## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Parágrafo 4º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio público e aberto.  
(modificado pela Resolução nº 343/2015)

Parágrafo 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Parágrafo 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 7º - A não promulgação da lei, no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo, em igual prazo, e, se este não o fizer, caberá ao 1º Vice-Presidente, em igual prazo, entrando em vigor na data em que for publicada. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

Parágrafo 8º - O prazo previsto no § 4º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara.

Art. 170 - Recebido o veto, o Presidente providenciará para que o mesmo seja imediatamente encaminhado à Comissão competente, independentemente de leitura no Expediente, sendo o Parecer da Comissão deverá ser conclusivo.

Art. 171 - A apreciação do veto será feita em discussão única. A discussão se fará globalmente. Quando o veto for parcial e abranger mais de um dispositivo, a votação poderá ser feita por partes.

Art. 172 - Os projetos de resolução e de decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **TÍTULO VII**

#### **DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO PLANO PLURIANUAL E DO ORÇAMENTO**

Art. 173 - A elaboração e a execução das leis de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - As dotações da Câmara, para inclusão no Orçamento, observadas as diretrizes orçamentárias, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 174 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na elaboração pela Câmara dos projetos de que trata este artigo.

Art. 175 - Recebida a proposta orçamentária anual a Presidência comunicará o fato aos Vereadores, por escrito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recebimento de emendas, findo esse prazo, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, para emitir parecer.

Art. 176 - Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Finanças e Orçamento, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos, e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Câmara.

Parágrafo 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pelo Plenário na forma deste Regimento.

Parágrafo 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projetos de lei.

Parágrafo 3º - Para o recebimento das emendas de que trata o § 1º, aplica-se o disposto nos §§ 5º e 6º, do artigo 115, do Regimento Interno, exceto quanto ao orçamento anual.(parágrafo incluído pela Resolução nº 184/1991)

Art. 177 - Findo o prazo para a Comissão de Finanças e Orçamento exarar seu parecer, será a proposta orçamentária incluída em Ordem do Dia, permanecendo nas sessões seguintes até a conclusão final.

Parágrafo 1º - Aprovado o projeto com emenda, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para redigir na forma vencida, apresentando redação final, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo 2º - A redação final proposta pela Comissão, será apreciada na sessão subsequente a sua apresentação ou na mesma sessão em que se der a aprovação do projeto, no caso de estar com prazo de apreciação a terminar.

Parágrafo 3º - Se não houver emenda aprovada, ficará dispensado o parecer da redação final, expedindo a Mesa da Câmara o autógrafo na conformidade do projeto.

Parágrafo 4º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste capítulo, a proposta orçamentária poderá ser incluída na Ordem do dia, independente de parecer.

Parágrafo 5º - Não apresentando a Comissão de Finanças e Orçamento a redação final no prazo estipulado, a Mesa da Câmara providenciará a expedição do competente autógrafo, sob sua responsabilidade, de conformidade com o que foi aprovado.

Parágrafo 6º - A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos da proposta orçamentária.

Parágrafo 7º - Os projetos de lei orçamentário, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e abertura de créditos adicionais suplementares e especiais serão submetidos a uma única discussão e votação.

Parágrafo 8º - revogado pela Resolução nº 229/2000.

Art. 178 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentário anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 179 - Se até o final da sessão legislativa a Câmara não devolver o projeto de lei do orçamento para sanção, será promulgado como lei o projeto originário do Executivo.

Art. 180 - Na Ordem do Dia em que figurar o projeto de lei orçamentário, não constará nenhuma outra matéria, sendo todo o tempo dedicado a sua discussão.

Art. 181 - A apreciação da proposta orçamentária terá preferência sobre qualquer matéria.

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Art. 182 - O veto total ou parcial ao projeto de lei orçamentário deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

Art. 183 - Aplicam-se à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual, ao projeto de lei orçamentário e créditos adicionais, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

### **TÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Art. 184 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

Parágrafo 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Parágrafo 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões deste parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.  
*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 3º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do artigo 37, da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo 4º - Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Parágrafo 5º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Parágrafo 6º - No que se refere às contas anuais da Mesa da Câmara, após a emissão do Parecer final por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovando ou rejeitando as mesmas, cópias do mesmo serão encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado, a cada um dos Vereadores, para conhecimento.  
*(modificado pela Resolução nº 292/2006).*

Art. 185 - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.  
*(modificado pela Resolução nº 358/2019).*

Art. 186 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente de leitura dos pareceres em Plenário, mandará distribuir cópia dos mesmos aos Vereadores e enviará os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo, prorrogável por uma vez e por igual prazo e a pedido de qualquer dos membros, de quinze dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas e apresentará projeto de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo 2º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, o processo será incluído na Ordem do Dia, somente com o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 187 - Exarado o Parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

matéria será distribuída aos vereadores e o processo será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 188 - Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 189 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 190 - As contas serão submetidas a uma única discussão.

Art. 191 - Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação.

Art. 192 - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 193 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 47, §2º, da Lei Orgânica do Município.

### **TÍTULO IX DOS RECURSOS**

Art. 194 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de três dias contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução acolhendo ou denegando-o, dentro do prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

Parágrafo 3º - Na falta do parecer da Comissão de Justiça e Redação, dentro do prazo contido no §1º, o processo será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar e, em Plenário, será elaborado e apreciado o projeto de resolução acolhendo ou denegando.

Parágrafo 4º - O prazo determinado no “caput” deste artigo é fatal e corre dia-a-dia.

### **TÍTULO X DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTROS ASSESSORES**

Art. 195 - O Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Diretor ou Presidente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e concessionária municipal poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações sobre matéria de sua competência.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, ser discutida e aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Parágrafo 2º - O requerimento do Vereador ou pedido da Comissão deverá indicar o motivo da convocação e o assunto.

Parágrafo 3º - Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara encaminhará ofício, dentro do prazo de três dias úteis, através do Prefeito Municipal, fixando dia e hora para comparecimento do Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Diretor ou Presidente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e concessionária municipal, dando-lhe ciência do inteiro teor do requerimento do Vereador ou pedido da Comissão.

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Parágrafo 4º - O convocado poderá fazer-se acompanhar de assessor.

Parágrafo 5º - O Vereador autor da convocação, ou quando indicado pela Comissão, utilizará da Tribuna para formular as razões da convocação, antes do convocado.

### **TÍTULO XI DA TRIBUNA LIVRE**

Art. 196 - A Tribuna Livre dar-se-á nas segundas quintas-feiras do mês, durante a sessão legislativa ordinária, e será instalada, independente de número, às 17 (dezessete) horas, com duração de uma hora e trinta minutos, improrrogáveis, dividida em duas partes, sendo a primeira de uma hora, destinada à população e a segunda, de trinta minutos, a Vereadores.  
*(modificado pela Resolução nº 370/2020)*

Parágrafo 1º - Sendo feriado ou ponto facultativo, será antecipado um dia útil.

Parágrafo 2º - O representante da comunidade poderá falar, no máximo, por 15 (quinze) minutos, e o Vereador citado ou ofendido, por 10 (dez) minutos.  
*(modificado pela Resolução nº 370/2020)*

Parágrafo 3º - A inscrição dos interessados, no uso da Tribuna Livre, será pessoal e intransferível, até quatro representantes da comunidade por Tribuna, protocolada na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, obedecida a ordem de protocolo, proibida a inversão da seqüência de uso e cessão de tempo, parcial ou total.

Parágrafo 4º - No pedido de inscrição deverá constar, obrigatoriamente, o responsável, devidamente qualificado, o orador que usará a Tribuna e o assunto a ser abordado, não sendo permitido outros temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Parágrafo 5º - Cabe à presidência da Câmara decidir sobre a inscrição, podendo, se necessário, ouvir previamente a Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo 6º - Do indeferimento de inscrição caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Parágrafo 7º - O Vereador que for citado ou ofendido, no ato poderá se inscrever para falar no tempo reservado aos Vereadores. Os demais Vereadores presentes, se desejarem, terão a palavra por 5 (cinco) minutos.  
*(modificado pela Resolução nº 370/2020)*

Parágrafo 8º - A Tribuna Livre será organizada pela Presidência da Câmara, observando a data do protocolo da inscrição deferida e publicada no órgão oficial; havendo sobra ficará para a Tribuna Livre do mês seguinte, após consulta aos interessados sobre a oportunidade ou não; no caso de perda, sob despacho, será a inscrição arquivada.

Parágrafo 9º - Será cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Parágrafo 10º - A Tribuna Livre será suspensa nos 180 (cento e oitenta) dias que anteceder e que seguir as eleições.  
*(modificado pela Resolução nº 370/2020)*

Art. 197 - A Tribuna Livre será gravada e a respectiva fita arquivada na Secretaria durante a legislatura em que ocorrer; desgravadas posteriormente, em ordem inversa.

Parágrafo único. Da Tribuna Livre será lavrada, em livro próprio, ata sucinta e resumida.

Art. 198 - O cidadão solicitante deverá encaminhar à Mesa da Câmara, juntamente com a solicitação de inscrição para fazer uso da Tribuna Livre, termo de declaração de conhecimento do inciso V, da

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Constituição Federal, bem como de conhecer o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 199 - Fica vedada a solicitação da Tribuna Livre para tratar de assunto de ordem pessoal ou discriminatório, bem como de qualquer ato que contrarie o Regimento Interno da Câmara ou a Constituição Federal.

### **TÍTULO XII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS**

#### **CAPÍTULO I DO TÍTULO HONORÁRIO**

Art. 200 - A Câmara Municipal somente poderá conferir os seguintes títulos honoríficos:

- a) “CIDADÃO MARILIENSE” a quem, não sendo natural do Município, tenha reputação ilibada e, de maneira inequívoca, prestando grandes e excepcionais serviços à coletividade.
- b) “CIDADÃO BENEMÉRITO” a quem, sendo natural do Município, tenha prestado relevantes e efetivos serviços à coletividade, ou a quem se houver distinguido com realizações de real valor em qualquer setor da atividade humana, cujo benefício seja em favor do bom nome de Marília ou da coletividade.

*(modificado pela Resolução nº 302/2007)*

Art. 201 - Os projetos que proponham a concessão de títulos deverão ser acompanhados de justificativa adequada e de “curriculum vitae” do homenageado.

Parágrafo 1º - Os projetos de que trata este artigo serão apresentados, apreciados e votados independentemente de parecer, em sessão secreta, a requerimento do autor, obedecido o disposto no caput do artigo 96, sem identificação do homenageado.

Parágrafo 2º - A votação da concessão de honraria será aberta, obedecido o quorum estabelecido neste Regimento.

*(modificado pela Resolução nº 346/2016)*

Parágrafo 3º - É proibida a divulgação, até a competente aprovação do projeto, sob pena da não aceitação pela Mesa da Câmara, das proposições de concessão de títulos de cidadania.

Parágrafo 4º - Os projetos rejeitados, sem divulgação e protocolo, serão arquivados juntamente com a ata da sessão secreta.

Parágrafo 5º - Cada Vereador somente poderá apresentar (02) dois projetos de decreto legislativo conferindo título honorífico de Cidadão Mariliense ou de Cidadão Benemérito ou de Medalha de Mérito Cívico “Marília de Dirceu”, por ano. Em sendo rejeitada a proposta, terá direito a apresentar um outro.

Parágrafo 6º - A entrega de honraria poderá ocorrer em Sessão Solene ou fora dela, sendo neste caso devidamente justificado.

*(modificado pela Resolução nº 272/2004)*

*(modificado pela Resolução nº 316/2009)*

*(Parágrafo 6º incluído pela Resolução nº 334/2014)*

Art. 202 - Para os projetos de cassação de títulos de cidadania outorgados, será obedecido o disposto no artigo anterior, no que couber.

#### **CAPÍTULO II DA MEDALHA DE MÉRITO CÍVICO**

Art. 203 - A Câmara Municipal poderá conferir a Medalha de Mérito Cívico “Marília de Dirceu” a quem prestar serviços ao Município ou, de maneira direta ou indireta, cooperar para elevar, engrandecer ou projetar a cidade de Marília, em qualquer setor de atividade.

Parágrafo 1º - A medalha de que trata este artigo terá formato circular e será cunhada em prata, com

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

45 milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações:

Em alto relevo:

I - Anverso: a inscrição “Mérito Cívico Marília de Dirceu”;

II - Reverso: brasão do Município, circundado pelos dizeres “Câmara Municipal de Marília – SP”;

Em gravação:

- Anverso: nome do homenageado e data do Decreto Legislativo de concessão.

Parágrafo 2º - Acompanhará a outorga da Medalha um diploma padronizado, de concessão de honraria.

Art. 204 - O projeto de decreto legislativo conferindo a Medalha “Marília de Dirceu”, será acompanhado de justificativa e será apresentado e votado em sessão secreta, sem divulgação antecipada.

### **TÍTULO XIII DA POLÍCIA INTERNA E DOS ASSISTENTES**

Art. 205 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será exercido normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos da Polícia Militar para manter a ordem interna.

Art. 206 - O Vereador, em Plenário, não poderá:

I - desviar-se da questão em debate;

II - falar sobre matéria vencida;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - deixar de atender às advertências do Presidente;

V - participar das sessões sem estar decentemente trajado, inclusive observando o disposto no artigo 81.

Parágrafo único - Ao desrespeito ao disposto neste artigo aplicar-se-á as providências contidas no artigo 57.

*(modificado pela Resolução nº 229/2000)*

Art. 207 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo 1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa da Câmara, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

Parágrafo 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 208 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando os infratores a autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente: se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

### **TÍTULO XIV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

#### **CAPÍTULO I DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA**

## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Art. 209 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira” e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo 1º - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão orientados pela Mesa da Câmara, através do Presidente, sob a direção do Diretor Geral.

Parágrafo 2º - O Diretor Geral é diretamente subordinado ao Presidente e, os demais funcionários na forma estabelecida na legislação vigente.

Art. 210 - As certidões serão fornecidas sob a responsabilidade do Diretor Geral e visadas pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. As certidões declaratórias de efetivo exercício do Prefeito serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 211 - As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de Portaria de Ordem.

Art. 212 - As correspondências ligadas aos serviços da Secretaria Administrativa serão assinadas pelo Diretor Geral.

### **CAPÍTULO II DA BIBLIOTECA DA CÂMARA**

**Art. 213** - A Câmara Municipal manterá a Biblioteca “Vereador Rangel Pietraróia”, na forma estabelecida em Regulamento, que funcionará no recinto da Edilidade e no mesmo horário de funcionamento da Secretaria Administrativa, a qual fica subordinada diretamente.

### **CAPÍTULO III DA MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS OFICIAIS**

Art. 214 - Os documentos oficiais arquivados na Câmara Municipal, obedecida a legislação pertinente, serão microfilmados e os respectivos filmes ficarão arquivados, sendo vedada sua saída sob qualquer pretexto, do recinto da Edilidade.

Parágrafo 1º - Os microfilmes de que trata este artigo, assim como as certidões, os translados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes produzirão os mesmos efeitos dos documentos oficiais em juízo ou fora dele.

Parágrafo 2º - Os documentos microfilmados serão, a critério do Presidente da Câmara, eliminados por incineração, fragmentação mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua destruição.

Parágrafo 3º - A incineração dos documentos microfilmados ou a sua transferência para outro local, far-se-á mediante lavratura de termo pelo Presidente da Câmara, em livro próprio.

Parágrafo 4º - Os originais dos documentos ainda em andamento, microfilmados, não poderão ser eliminados antes de seu arquivamento.

Parágrafo 5º - Quando houver conveniência, ou por medida de segurança, poderão excepcionalmente, ser microfilmados documentos ainda não arquivados, desde que autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 215 - Os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local próprio.

Art. 216 - A Secretaria Administrativa da Câmara seguirá obrigatoriamente as normas estabelecidas no Decreto Federal número 64.398, de 24 de abril de 1969, e legislações posteriores que venham disciplinar o assunto.

### **TÍTULO XV DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO VEREADOR – FPV**

Art. 217 - O Fundo de Previdência do Vereador - FPV, criado para atender aos encargos e responsabilidades do convênio firmado e denunciado com o IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos das leis estaduais números 951/76 e 3930/83, de que tratam as leis municipais números 2438/77 e 2983/84, será administrado pela Mesa, até sua extinção.



## **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

Parágrafo 1º - O Fundo de que trata este artigo é constituído do seguinte:

I - contribuição de Vereadores e pensionistas nos percentuais estabelecidos pelo IPESP (Carteira de Previdência dos Vereadores);

II - contribuição mensal da Câmara nos percentuais estabelecidos pelo IPESP para as Câmaras Municipais nos convênios;

III - de juros e outros rendimentos de aplicações em mercados de capitais através de rede bancária;

IV - contribuição da Câmara para cobertura de “déficit” técnico que ocorrer;

Parágrafo 2º - O fundo de que trata este artigo será depositado em estabelecimento de crédito oficial, em conta especial, sendo o seu saldo, anualmente, deduzidas as despesas do exercício, restituído à Prefeitura como receita.

Parágrafo 3º - A aposentadoria de Vereador ou pensão será calculada e paga de acordo com a lei estadual número 3930/83 (Carteira de Previdência dos Vereadores do IPESP), até total extinção das obrigações.

### **TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 218 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos à Sala de Sessões, por Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador designado pela Presidência.

Parágrafo 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar.

Art. 219 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara deverá ser fixado conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

(modificado pela Resolução nº 229/2000)

Parágrafo único. (revogado pela Resolução nº 229/2000)

Art. 220 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo 1º - Nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, para contagem, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, iniciando-se sempre no primeiro dia útil imediato.

Parágrafo 2º - Para efeitos deste Regimento, sábado e dia de ponto facultativo municipal não serão considerados como dia útil.

Art. 221 - O Presidente poderá promover e regulamentar:

I - serviço de taquigrafia;

II - contratação, na forma da legislação vigente, dos serviços de publicação oficial e transmissão radiofônica das sessões, nos termos das Resoluções em vigor.

(inciso modificado pela Resolução nº 210/1997)

III - regulamentar o uso do carro oficial.

Art. 222 - As proposituras, o protocolo e todos o papéis e documentos recebidos ou expedidos, obedecerão numeração anual.

Art. 223 - (revogado pela Resolução nº 210/1997)

Art. 224 - É oficial, na forma estabelecida no Ato número 4, de 23 de janeiro de 1981, a “Galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Marília”.

Art. 225 - É oficial, na forma estabelecida no Ato número 24, de 9 de dezembro de 1983, os “Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília”.

(modificado pela Resolução nº 210/1997)

## Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília

### TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 226 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 227 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução número 148, de 23 de outubro de 1984.

Câmara Municipal de Marília, em 07 de dezembro de 1990.

JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMEIDA  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, em 7 de dezembro de 1990.

NELSON FERNANDES  
Diretor Geral

### TÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DO PODER  
SEÇÃO I - DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 1º ao Art. 4º  
Art. 5º ao Art. 6º

#### SEÇÃO II

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 7º

### TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA .....Art. 8º ao Art. 11

#### SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E MODIFICAÇÕES .....Art. 12 ao Art. 17

#### SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA..... Art. 18

#### SEÇÃO III

DO PRESIDENTE ..... Art. 19 ao Art. 24

#### SEÇÃO IV

DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE ..... Art. 25

#### SEÇÃO V

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO ..... Art. 26

## Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília

	SEÇÃO VI	
DO SEGUNDO SECRETÁRIO .....		Art. 27
	SEÇÃO VII	
DO TERCEIRO E DO QUARTO SECRETÁRIO .....		Art. 28
	CAPÍTULO II	
DO PLENÁRIO .....		Art. 29 ao Art. 32
	CAPÍTULO III	
DAS COMISSÕES .....		Art. 33 ao Art. 50
	TÍTULO III DOS VEREADORES	
	CAPÍTULO I	
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA .....		Art. 51 ao Art. 56
	SEÇÃO I	
DAS PENALIDADES .....		Art. 57
	SEÇÃO II	
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES .....		Art. 58 ao Art. 59
	TÍTULO IV DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E VAGA	
	CAPÍTULO I	
DA LICENÇA DE VEREADOR.....		Art. 60 ao Art. 62
	CAPÍTULO II	
DA EXTINÇÃO, PERDA E CASSAÇÃO DO MANDATO.....		Art. 63
	CAPÍTULO III	
DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.....		Art. 64
	CAPÍTULO IV	
DAS VAGAS .....		Art. 65
	CAPÍTULO V	
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE .....		Art. 66 ao Art. 67
	TÍTULO V DAS SESSÕES	
	CAPÍTULO I	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS .....		Art. 68 ao Art. 82
	SEÇÃO I	
DAS ATAS .....		Art. 83

## Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília

### SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE..... Art. 84 ao Art. 86

### SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA..... Art. 87 ao Art. 92

### SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL ..... Art. 93 ao Art. 95

### SEÇÃO V

DAS SESSÕES SECRETAS ..... Art. 96

## TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I

DA MODALIDADE E DA FORMA..... Art. 97 ao Art. 103

### SEÇÃO I

DO PROCESSO LEGISLATIVO..... Art. 104 ao Art. 112

### SEÇÃO II

DOS PROJETOS ..... Art. 113 ao Art. 118

### SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS ..... Art. 119 ao Art. 128

### SEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES..... Art. 129 ao Art. 131

### SEÇÃO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS ..... Art. 132 ao Art. 136

## CAPÍTULO II

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES ..... Art. 137

### SEÇÃO I

DA VISTA ..... Art. 138

### SEÇÃO II

DO ADIAMENTO E ARQUIVAMENTO..... Art. 139 ao Art. 140

## CAPÍTULO III

DAS DISCUSSÕES..... Art. 141 ao Art. 151

# Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília

## SEÇÃO I

DA QUESTÃO DE ORDEM..... Art. 152 ao Art. 154

## SEÇÃO II

DOS PRAZOS ..... Art. 155

## SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO ..... Art. 156

## SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES ..... Art. 157 ao Art. 168

## CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES ..... Art. 169 ao Art. 172

## TÍTULO VII

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO PLANO PLURIANUAL, E DO ORÇAMENTO ..... Art. 173 ao Art. 183

## TÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA ..... Art. 184 ao Art. 193

## TÍTULO IX

DOS RECURSOS ..... Art. 194

## TÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTROS ASSESSORES ..... Art. 195

## TÍTULO XI

DA TRIBUNA LIVRE ..... Art. 196 ao Art. 199

## TÍTULO XII

### DA CONCESSÃO DE HONRARIAS CAPÍTULO I

DO TÍTULO HONORÁRIO..... Art. 200 ao Art. 202

## CAPÍTULO II

DA MEDALHA DE MERITO CIVICO..... Art. 203 ao Art. 204

## TÍTULO XIII

DA POLÍCIA INTERNA E DOS ASSISTENTES ..... Art. 205 ao Art. 208

## TÍTULO XIV

# **Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília**

## DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

### CAPÍTULO I

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA..... Art. 209 ao Art. 212

### CAPÍTULO II

DA BIBLIOTECA DA CÂMARA ..... Art. 213

### CAPÍTULO III

DA MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS OFICIAIS ..... Art. 214 ao Art. 216

### TÍTULO XV

DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO VEREADOR – FPV .....Art. 217

### TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... Art. 218 ao Art. 225

### TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... Art. 226